

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA DISPENSA Nº. 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto de Lei de Acesso à Informação.

01.01.00 – CÂMARA
MUNICIPAL

01.031.0001.2001- GESTÃO E
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO
PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001- GESTÃO E
SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA.

15000000
RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE
IMPOSTOS

Modalidade: Contratação Direta -Dispensa

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 19/02/2025, às 10h30min no Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA ou via e-mail: cmesplanada@gmail.com

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:16 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c40ecd34-b0b8-4c9d-bc9



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

1.IDENTIFICAÇÃO

DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA)	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM MAPEAMENTO, DIAGNÓSTICO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA NA ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO QUE LHE É APLICÁVEL E SEM PREJUÍZO AO PREVISTO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
DEMANDANTE:	JANETE NASCIMENTO DE ALMEIDA

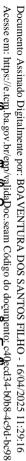
2. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

2.1. Descrição da demanda

2. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA				
2.1 <u>. De</u>	scrição da demanda		*/ C C C C	
2.1.1 . A	solução se justifica diante da necessidade demonstrada no quad	ro a seguir:	() () ()	
<u> </u>		The state of the s		
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	MÊS	11	

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) - ou LGPD - é a norma brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Deste modo, a partir da vigência de sua nova redação, dada pela Lei nº 13.853 de 2019, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em observância aos seus dispositivos, ou seja, devem estar de acordo com os seus princípios, bases e demais diretrizes legais.

A Câmara não possui servidores aptos para realizar serviços de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara







Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ; 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Municipal de Aporá à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e nem outro meio de consegui-lo a não ser terceirizando a sua aquisição.

O objetivo desta contratação está relacionado à busca da qualidade serviços, pois a partir dago vigência de sua nova redação, dada pela Lei nº 13.853 de 2019, todo o tratamento de dados≨ pessoais deve ser realizado em observância aos seus dispositivos, ou seja, devem estar de acordo com os seus princípios, bases e demais diretrizes legais.

2.2. ALINHAMENTO COM O PLANO PLURIANUAL DA CAMARA MUNICIPAL

2.2.1. A Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem

3. RESULTADOS ESPERADOS.				
Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento	
Ganho de produtividade	x			
prejuízo ao previsto na Lei de Acedispõe sobre o Plano Plurianual para RESULTADOS ESPERADOS. Tipo de Resultado Ganho de produtividade Redução de esforço	x			
Redução de custo	x			
Redução do uso de recursos		x		
Melhoria de controle	x			
Redução de riscos	x		-	
Determinação legal		x		
Determinação Administrativa	×			_
Outros (especificar)		x		

4. PROCESSOS DE TRABALHO IMPACTADOS

Não se aplica.

4.1. Estar interligado com os sistemas da contabilidade



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370 000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427 1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Não se aplica.

4.2. Estar interligado com os sistemas de pagamento de Recursos Humanos

Não se aplica

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA E CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se iniciar em 21 de fevereiro de 2025, podendo sofrer alterações, conforme data em que se finalize os procedimentos de licitação.

A contratação terá vigência no prazo de 11 (onze) meses, a fim de não gerar prejuízos ou danos para a Administração.

6. GRAU	DE PRIORIDADE DA	DEMANDA PE	ELA ÁREA I	REQUISITANTE

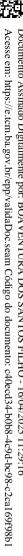
() Baixo (x) M édio	() Alto
------------------------------	---	--------

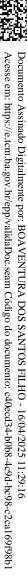
7. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

-) constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).
- (x) NÃO constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.
- Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.







Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:

- I Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II Emitir atos de designação dos responsáveis pela Fiscalização/Gestão de Contrato (quando couber);
- III Encaminhamento para a Diretoria Administrativa para as providências.

Esplanada - BA, 11 de fevereiro de 2025.

Janete Nascimento de Almeida Matricula nº 2008003





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

١.	Soble a Di D'acima referenciada, determina-se a atdação do procedimento,
2. a)	Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X) (x) Aprovar o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e
	oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
b)	() Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área

- Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.

 c) () Reprovar o prosseguimento da contratação conforme justificativas elencadas em documento anexo.

 3. Determinar que seja remetido à Diretoria Administrativa para elaboração do estudo técnico (CON)
- preliminar (ETP), acaso necessário, e demais artefatos essenciais à deflagração da licitação.
- 4. Faculta-se a utilização do sistema "ETP Digital" do Governo Federal;

Esplanada - BA, 11 de fevereiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho Presidente da Câmara







DECRETO Nº 164/2023



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA CNPJ – 13.885,231/0001-71 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 164 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Esplanada - Bahia e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

DECRETA:

E SANDO E SANDO

- Art. 1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo de Esplanada, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
- Art. 2º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Carried Carried Carried Control of the Control of t

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I

Da Designação dos Agentes Públicos para a Exercício de Fanções Essenciais

- Art. 4º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação dos agentes públicos de licitação e dos componentes da respectiva equipe de apoio para a condução do certame, desde que preencham os seguintes requisitos:
- I Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



- II Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por empresa com notória especialização na área.
- III não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- § 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
- § 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
- § 3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente
- § 4º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
- § 5º Na hipótese prevista no §4º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
- § 6º Se o órgão ou entidade não contar com servidores efetivos aptos a assumirem tais funções essenciais, como, por exemplo, de agente de contratação, membro de comissão de contratação e/ou fiscal de contrato, poderão ser designados servidores comissionados para exercerem tais funções, desde que estes estejam qualificados para tanto.

Subseção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

- Art. 5º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões. acompanhar o trâmite da licitação contratações públicas, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, possui ainda as seguintes atribuições:
- I Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II Receber, examinar e decidir as impugnações esclarecimentos ao edital e aos anexos:
- III Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- IV Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados:
- V Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:







- VII Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas:
- VIII Verificar e julgar as condições de habilitação:
- IX Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- X Sancar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis:
- XI Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances:
- XII Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XIII Indicar o vencedor do certame:
- XIV No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes:
- XV Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;
- XVI Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação:
- XVII Receber recursos, apreciar sua admissibilidade c. se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XVIII Instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta:
- XIX Encaminhar o processo ficitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XX Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação:
- **XXI** Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXII Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na Internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
- §1º Havendo inexistência de servidores efetivos em número ou qualificação técnica suficientes, é possível a designação de titular de cargo em comissão para a função de agente de contratação, inclusive pregoeiro.
- §2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- §3º O agente de contratação, inclusive o pregociro, será auxiliado, na fase externa, por equipe de apojo, de que trata a Subseção II, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- §4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual não sendo o responsável operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e edital.









Subseção II

Da Equipe de Apolo

- Art. 6º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e contratações públicas.
- §1º A equipe de apoio, também, poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.
- §2º As atividades desempenhadas pela equipe de apoio serão de auxílio ao agente de contratação à medida que ela contribui e colabora no acompanhamento e trâmite da licitação, dando impulsionamento ao procedimento licitatório e a qualquer outra atividade importante para o fluido andamento do processo licitatório até a sua homologação –, o qual responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- §3º Caberá, também, o papel fundamental da publicidade dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Subseção III

Da Comissão de Contratação

- Art. 7º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo. 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, cabendo a esta, entre outras:
- I Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver contratação de bens ou serviços especiais:
- II Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;
- III Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
- 1V Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14,133, de 2021.
- §1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
- §2º Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.









- §3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno e jurídica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- Art. 8º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.
- Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma banca ou comissão especial, composta de agentes públicos, que poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; exceto quando contratados profissionais em razão do conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam acompanhados pelos profissionais designados conforme os requisitos dispostos no art. 4º deste Decreto.

Subseção IV

Do Gestor de Contrato

- Art. 10. O gestor do contrato será representante da administração designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, para exercer as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- 11 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência:
- HI Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos:
- IV Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- V Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- VI Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato:
- VII Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços:
- IX Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
- X Outras atividades compatíveis com a função.







- §1º O gestor de contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.
- §2º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente científicados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
- §3º Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:
- 1 A compatibilidade com as atribuições do cargo:
- II A complexidade da fiscalização;
- III O quantitativo de contratos por agente público; e
- IV A capacidade para o desempenho das atividades.
- § 4º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 5º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.
- § 6º Na hipótese prevista no §5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
- § 7º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
- § 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o seguinte:
- I A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- 11 A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- §9º O gestor de contratos deverá ser mencionado no Termo de Referência, projeto básico, e no instrumento contratual, devidamente instituído por portaria específica.
- §10º O recebimento definitivo do objeto fica ao cargo do gestor de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento definitivo serão definidos nos termos do art. 154 deste regulamento.

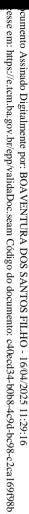
Subseção V

Do Flacal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade



Edicão 769: Ano 2923 28 de dezembro de 2021 Pagina 19





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA CNPI - 13.885.231/0001-71 GABINETE DO PREFEITO

máxima, ou por quem ela delegar, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

- §1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- §2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
- §3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- §4º O recebimento provisório do objeto fica ao cargo do fiscal de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento provisório serão definidos nos termos do art. 154
- §5º O fiscal de contrato poderá solicitar manifestação jurídica do órgão de assessoramento jurídico, e ou técnica de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.
- §6º O fiscal de contratos deverá ser mencionado no Termo de Referência, projeto básico, e no instrumento contratual, devidamente instituído por portaria específica,
- Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, especialmente:
- 1 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 1] Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correcão:
- III Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancadoras, se for o caso:
- IV Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação:
- VI Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VII Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.







- VIII Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato:
- IX Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras:
- X Proceder as avaliações dos servicos executados pela contratada;
- XI Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e logais, específicações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XII Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho:
- XIII Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, se for necessário promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos servicos ou das obras;
- XIV Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XV Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos:
- XVI Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, recebimento do objeto contratado, quando for o caso:
- XVII Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade:
- XVII No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV.
- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás. ART's do CREA c/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro os demais elementos instrutores;
- b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aspectos ambientais;
- XIX Outras atividades compatíveis com a função.
- §1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- §2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- §3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:





Edição 769 | Ano 2023 28 de dezembro de 202 º Pagina 15



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA CNPJ - 13.885.231/0001-71 **GABINETE DO PREFEITO**

- I Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada:
- II Os recursos humanos empregados, em função da quantidade formação profissional exigidas;
- III A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida:
- V O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI A satisfação do público usuário.
- §4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os límites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VI da Lei Federal n.º 14,133, de 2021.
- §5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- §6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.
- §7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á. dentre outras. as seguintes comprovações:
- 1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior,
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED:







- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela responsabilidade da cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- III No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- **\$8º** Além do cumprimento do \$7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trahalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trahalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VI

De Autoridade Máxima

- Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- I Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- II Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- III Autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV Decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantíver sua decisão;
- V Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso:









- VI Homologar o resultado da licitação;
- VII Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- VIII Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgalo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

The same of the sa

DO PLANEJAMENTO

Seção 1

Do Plano Contratações Asoul

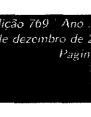
- Art. 14. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, quando for o caso, de cada contratação, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
- §1º As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o caput.
- §2º Para os fins do caput deste artigo, integrarão o Plano de Contratação Anual as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.
- §3º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratação Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º, artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 15. O Plano de Contratações Anual tem como objetivo;
- I Aumentar a eficiência e celeridade dos processos de compras;
- II Fomentar as participações das diversas unidades administrativas indicando suas necessidades com as quantificações, através da comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização de compras;
- III Realizar contratações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Município, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes:
- IV Ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;
- V Evitar o fracionamento de despesas;
- VI Antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos, gerando economia para o Município, permitindo, ainda, evitar desabastecimento, garantindo a prestação de serviços e reduzindo as compras emergenciais que farão parte dos registros de preços, ora relacionados:
- VII Viabilizar a economia de recursos, tomando as compras públicas mais assertivas e eficientes, por meio da redução de processos, com quantidades mais próximas da realidade de





consumo e consequente diminuição de preço em razão do aumento da quantidade adquirida, gerando economia de escala;

- VIII Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;
- IX Possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas municipais;
- X Subsidiar as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, assim como na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
- XI Definir um cronograma das aquisições que melhor atenda às necessidades requeridas dentro do planejamento financciro da Prefeitura;
- XII Realizar treinamento com os agentes responsáveis pelos processos de compras governamentais do município, buscando o atendimento ao que estabelece os instrumentos legais vigentes, a proposta mais vantajosa e ao desenvolvimento local sustentável;
- XIII Aperfejçoar e intensificar o processo de divulgação relacionadas a compras governamentais do município;
- XIV Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxaritados, com redução de desperdícios:
- XV Consolidar as demandas dos diversos órgãos do Município a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, claborar estudos e projetos que garantam a regularidade. continuidade, qualidade e segurança das compras públicas:
- Art. 16. O procedimento para claboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com as contratações para o ano subsequente pelos setores requisitantes, contendo as seguintes informações:
- I Número do objeto:
- II Tipo de objeto, de acordo com os Sistemas de Catalogação: Fornecimento, prestação de serviços, obras, serviços de engenharia, ser contratado;
- 111 Descrição sucinta do objeto;
- IV Estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;
- V Grau de prioridade da compra ou contratação:
- VI Se é um processo vigente e qual situação se encontra;
- VII Previsão de data desejada para a contratação;
- VIII Unidade responsável:
- Art. 17. Até a primeira quinzena de ABRIL do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, as Secretarias ou quaisquer entidades com unidades de execução descentralizada elaboração os seus Planos de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e, incluídas as contratações diretas, que serão objeto de consolidação posterior em









documento único pela Secretaria de Administração e posterior aprovação pela autoridade competente do órgão ou entidade ou a quem está delegar.

- §1º A Secretaria de Administração deverá analisar as planilhas das contratações que subsidiarão o Planos de Contratações Anual, encaminhadas pelos setores requisitantes, promovendo diligências necessárias para:
- a) agregação, sempre possível, das planilhas com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- b) adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
- e) construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- d) definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- §2º Após a consolidação do Plano de Contratações Anual pela Secretaria de Administração deverá ocorrer o envio do PCA para a contabilidade ou setor correspondente, para reavaliação e compatibilização da Lei Orçamentária Anual (LOA), posto orçamento aprovado para o exercício subsequente. Na confecção do PCA dos anos subsequentes, observar as regras previstas nos parágrafos seguintes.
- §3º Até o dia 30 de JUNHO do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual. a autoridade máxima competente deverá aprovar o Plano ou quem ela delegar.
- §4º A autoridade máxima poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário. devolvê-lo para a Secretaria de Administração para realizar adequações, observada a data límite definida no parágrafo terceiro
- Art. 18. O Plano de Contratações Anual será publicado no Site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando obrigatório a sua utilização, garantindo rápido acesso às informações e acompanhando as inovações do mercado, que estão cada vez mais digitais e de fácil manuseio disponível a todos.
- \$1º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:
- a) no período de 15 de agosto a 15 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo: e
- b) na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.
- §2º Os itens e os quantitativos que compõem os objetos do Plano a serem realizados pelo Município, poderão ser reajustados a qualquer tempo conforme a necessidade da Administração Pública, objetivando melhor atender as suas especificidades. Todavia, a inclusão de uma nova contratação, não prevista no Plano de Contratação Anual, deverá ser justificada pela Secretaria demandante e aprovada pela autoridade máxima, por ocasião do documento de formalização da demanda.







§3º Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata esta Seção poderão ser alterados por meio de ato da Secretária de Administração a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Secão II

Da Execução do Plano de Contratação Anual

Art. 19. Na execução do Plano de Contratação Atual, o Setor de Compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano de Contratação Anual poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente.

Art. 20. As demandas constantes No Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

FASE PREPARATÓRIA

Secão 1

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 21. Toda contratação deverá ser precedida de Documento de Formalização de Demanda -DFD, que indicará: a justificativa da necessidade da área requisitante, quantidade, data de entrega, indicação da fonte de recursos para a contratação e a previsão da demanda no Plano de Contratação Anual, devendo o DFD ser encaminhado à autoridade competente para autorização acerca do prosseguimento da contratação.

Seção H

Do Resudo Técnico Preliminar

- Art. 22. Estudo Técnico Preliminar ETP. é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- I O estudo técnico preliminar a que se refere este artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.
- II O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
- III O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante.
- §1º Para fins do disposto no inciso III, considera-se:





- a) área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza
- b) requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.
- §2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto na alínea "a do §1º deste artigo.
- §3º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades,
- Art. 23. Deverá conter no Estudo Técnico Preliminar ETP os seguintes conteúdos:
- 1 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade desempenho;
- III Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala
- VI Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:
- VII Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII Contratações correlatas e/ou interdependentes;





- IX Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:
- XI Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens refugos, quando aplicável; e
- XIII Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

- Art. 24. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:
- I A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da Lei n. 14.133, de 2021;
- II A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n. 14.133, de 2021; e
- III As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei no 14.133, de
- Art. 25. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no \$1º do art. 36 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Art. 26. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Art. 27. A claboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:
- I Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 incisos I e IJ da Lei 14.133/21, quando for o caso:
- II Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;









- III Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
- IV Em demandas repetidas ou conhecidas de baixa complexidade, assim entendidas, aquelas comumente ofertadas pelo mercado e facilmente descrita pela Administração:
- V Contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VI Licitação deserta ou fracassada;
- VII Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
- VIII Nos casos de emergência ou de calamidade pública;

Parágrafo único. Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado, assim como quando houver pleno conhecimento da solução para a resolução da demanda.

Seção HI

Do Termo de Referência

- Art. 28. O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudo técnico preliminar (se claborado) e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, a-permitindo à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo as seguintes informações:
- I Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:
- 11 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:
- III Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV Requisitos da contratação;
- V Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:
- VII Critérios de medição e de pagamento;









- VIII Modalidade de licitação, modo de disputa, forma de julgamento e critérios de seleção do fornecedor;
- IX Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- XI Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento compatibilidade, durabilidade e segurança;
- XII Indicação dos locais de entrega dos produtos e as regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso:
- XIII Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:
- XIV Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- XV Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
- XVI A subcontratação;
- XVII A alteração subjetiva;
- XVIII As sanções administrativas específicas:
- §1º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
- §2º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela autoridade competente.
- §3º Os modelos de termo de referência instituídos pela Secretaria demandante, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, conterão os elementos previstos no art. 26 e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.
- §4º A claboração do termo de referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14,133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fenecimentos contínuos.
- §5º Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
- Art. 29. O termo de referência poderá contemptar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
- I Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;









- II Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- H Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
- IV Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
- V Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação:
- VI Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
- VII Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.
- VIII A indicação de marca ou modelo, se necessário
- IX A exigência de amostra;
- X A exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- XI A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- XII Quando o preço estimado não for composto de, pelo menos, 3 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XIII A vantajosidade da divisão do serviço, obra ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala:
- XIV A vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;
- XV O pagamento antecipado;
- XVI A seleção da modalidade presencial.
- Art. 30. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.
- Art. 31. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III, artigo 75 e no § 2°, artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 32. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.









Seção IV

Da Análise de Risco

- Art. 33. Deverá ser elaborado na fase preparatória, um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:
- I Identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos:
- II Ações para controle e mitigação dos riscos.

Parágrafo único. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo vator ou baixa complexidade, sendo obrigatório apenas para das contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do Art. 6°, XXII da Lei 14.133/2021.

Seção V

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 34. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Seção VI

Dos artigos de luxo

Subseção I

- Art. 35. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I Bem de tuxo: hem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
- a) ostentação;
- b) opulência;
- e) forte apelo estético; ou
- d) requinte.
- 11 Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada clasticidade-renda da demanda;
- III Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos:







- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade:
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bom; e
- IV Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.
- §1º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 30:
- 1 Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.
- §2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 30:
- I For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de
- II Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção II

Da vedação a aquisição de bens e artigos de luxo

- **Art. 36.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
- §1º As Secretarias Municipais identificarão os bens de consumo de luxo constantes nos documentos de formalização de demandas antes do encaminhamento ao Setor de Compras e/ou Licitações.
- §2º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.







Seção VII

Da Pesquisa de Preços

<u>Subseção I</u>

Das disposições gerais

- Art. 37. A pesquisa de preço tem como objetivos:
- I Fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- II Delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;
- III Definir a forma de contratação;
- IV Identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006, e suas alterações;
- V Identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos:
- VI Identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;
- VII Impedir a utilização de proços inexequíveis ou excessivamente elevados;
- VIII Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
- IX Auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.
- Art. 38. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto, não sendo adotado tal sigilo quando o critério for melhor técnica ou conteúdo artístico.
- §1º Para fins do disposto nesta subseção, considera-se:
- I Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados:
- II Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;
- III Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.









Subseção []

Dos Critérios

Art. 39. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Subseção III

Dos Parâmetros

- Art. 40. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, definido com base no melhor preço, em processo licitatório para a alocação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
- I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente ao Banco de Preço desenvolvido ou contratado pelo município;
- H Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- III Contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal e/ou localidades vizinhas, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:
- IV Pesquisa direta com no múnimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:
- V Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
- §1º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.
- §2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:







- I Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- 11 Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente:
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- III Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.
- §3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Subseção IV

Da Metodologia para obtenção do preço estimado

- Art. 41. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 35 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
- §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no caput deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- §2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de
- §3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Subseção V

Da Formalização

Art. 42. A pesquisa de preços será consolidada em mapa comparativo de preços, claborado pelo Setor de Compras, que conterá, no mínimo:







- I Descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;
- II Caracterização das fontes consultadas;
- III Série de preços coletados;
- IV Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V Justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
- VI Indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte:
- VII Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
- VIII Data, identificação e assinatura do servidor responsável.
- §1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink, se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.
- §2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Subseção VI

Da pesquisa de preço para contratações diretas

- Art. 43. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na subseção anterior, quando cabível.
- Art. 44. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.
- §1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as específicações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.
- §2º Em se tratando de contratação serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo próprio contratado junto a outros entes públicos ou privados de porte similar, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, ou ainda quando for o caso, observando os valores referencias em tabelas dos conselhos de classe.
- §3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.





Edicão 769 : Ano 2023 28 de dezembro de 202: Pagina 🝜



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA CNPJ - 13.885.231/0001-71 **GABINETE DO PREFEITO**

§4º O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, por meio de requerimento manual, eletrônico ou diário oficial,

Subseção VI

Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

- Art. 45. O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil -SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia:
- II Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio ampio, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso,
- III Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
- §1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- §2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
- §3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras -SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.
- §4" Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do caput deste artigo.
- Art. 46. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

Edição 769 : Ano 2923 28 de dezembro de 2027 Pagina 36





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA CNPJ – 13.885.231/0001-71 GABINETE DO PREFEITO

- §1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá manter o(s) sistema(s) de referência atualizado(s) e divulgá-lo(s) na internet.
- **§2º** Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 45 deste Decreto e do sistema de referência previsto no caput deste artigo, a Administração Pública poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.
- Art. 47. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitudo e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

- Art. 48. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 45 deste Decreto acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto
- Art, 49. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput.
- Art. 50. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único. O edital deve vedar expressamente a accitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Subseção VII

Da pesquisa de preço para contratação de serviços com dedicação de mão de

Obra exclusiva

Art. 51. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, em normas correlatas a serem editadas ou outra que venha a substitui-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser tixados da mesma forma definida no an. 40 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.







Art. 52. Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação, com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

<u>Subseção VII</u>

Da pesquisa de preço para contratação de fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art. 53. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão, carona. o Órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade qualitativa e quantitativa da adesão nos termos deste Decreto.

Subseção VIII

Da pesquisa de preço para locação de imóveis

- Art. 54. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial de responsável técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imáveis.
- §1º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública poderão claborar os laudos oficiais de forma autônoma se contarem com corpo técnico qualificado e desde que autorizados em ato normativo específico.
- §2º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado. devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município
- Art. 55. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.
- Art. 56. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos.

CARTINAL CAR

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta



- Art. 57. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
- I Indicação do dispositivo legal aplicável e de previsão no Plano de Contratação Anual;
- II Autorização da autoridade competente;
- III No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e demais leis que disponha sobre contratação
- IV Declaração que não fora atingido os limites previstos no art. 75 l e II nos casos de dispensa em razão do valor:

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 58. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista neste Regulamento.

- Art. 59. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses abaixo nos termos do §5°, do art. 53 da Lei Federal n. ° 14.133, de 2021.
- I Nas contratações abaixo do limite disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/21;
- 11 Nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, estas consideradas no prazo de até 30 dias contato da ordem de fornecimento, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não se aplicam em caso de contratações que resultem em obrigações futuras.

Art. 60. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Enquanto não obrigatória a disponibilidade de dados do Município no PNCP, a publicação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita somente no sítio eletrônico oficial.

Secão II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 61. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.









- Art. 62. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III. artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliadas à notória especialização do contratado,
- Art. 63. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 64. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para o cumprimento de ordem judicial, caso a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 65. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não haja obrigações futuras.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber. o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- Art. 66. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos l e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos, deverão ser observados:
- I O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- §1º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
- §2º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações até o limite do §7º do mesmo artigo e suas sucessivas alterações previstas. conforme art. 156 deste decreto, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.
- §3º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- §4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;







- 85º As contratações de que tratam os incisos 1 e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada
- Art. 67. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- 1 Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- II Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível:
- IV Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- §1º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I Documento de formalização de demanda e, se for o caso. Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II Estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização. Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:
- III Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:
- IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:
- V Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VI Razão de escolha do contratado;
- VII Justificativa de preço, se for o caso, e:
- VIII Autorização da autoridade competente.
- §2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
- I Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
- II Locações imobiliárias e alienações; e
- H1 Bens e serviços especiais, incluidos os serviços de engenharia.









DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Secão I

Dos critérios de desempate

Art. 68. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo único. Caso a regra prevista no caput deste artigo não solucione o empate será realizado sorteio.

Seção II

Do julgamento por técnica e preço

Art. 69. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Seção III

Da negociação de preços mais vantajosos

- Art. 70. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta ao primeiro colocado, inclusive quando sua proposta estiver abaixo do orçamento estimado. Em caso de recusa do primeiro colocado, quando seu valor estiver acima do limite máximo, poderá ser negociado com os demais licitantes, na ordem de classificação, cujo resultado deverá ser divulgado a todos os licitantes.
- §1º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (sctenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- §2º Nos casos de bens e serviços, execto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta, for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço.
- §3º A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregociro, que comprove:
- I Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta: e
- II Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.









Seção IV

Da habilitação

Art. 71. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por mejo de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

- Art. 72. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
- Art. 73. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que. comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- Art. 74. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exígida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts, 42 e seguintes da Lei Complementar Federal n. 123/2006.
- Art. 75. O agente de contratação, pregociro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, para:
- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

CAPTULO VA

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Sistema de Registro de Preços







- **Art. 76.** É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- §1º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:
- 1 Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- H Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa:
- III Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada; ou
- IV Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.
- Art. 77. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
- §1º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- §2º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica operacional;
- II Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
- Art. 78. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
- §1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
- §2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação
- §3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado
- Art. 79. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- Art. 80. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- I Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;









- II Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que accitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- §1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
- §2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 83º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses
- Art. 81. Após os procedimentos de que trata o 80, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.
- Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- Art. 82. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no caput, e observado o disposto no §3º do art. 80, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada,
- Art. 84. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- Art. 85. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- §1º Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- I Em caso de forca maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alinea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.







- II Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- III Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 86. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- §1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- §2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 80.
- §3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos estabelecidos neste decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **§4º** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 87. No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso
- §1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- §2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos deste regulamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/21.
- §3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 80.
- §4º Não havendo exito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos deste regulamento, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- §5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o órgão gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, desde que devidamente justificada e comprovada.
- §6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14, 133, de 2021.







- Art. 88. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- Art. 89. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.
- §1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- \$2º O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- §3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem
- §6º Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até trinta dias, observado o prazo de vigência da ata.
- §7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- Art. 90. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 11 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não accitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- §1º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante









decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

- \$2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, Il e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa,
- **Art. 91.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I Por razão de interesse público; ou
- II A pedido do fornecedor.

Seção II

Do Credenciamento

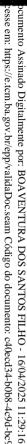
- Art. 92. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- **Art. 93.** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- §1º Caberá ao edital de chamamento público definir:
- I O objeto do credenciamento;
- II As condições de habilitação do credenciado:
- 111 O valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;
- IV As cláusulas padronizadas do negócio:
- V A vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração:
- VI A duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;
- VII O critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso:
- VIII A possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado:
- 1X A possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante.
- ${\bf X}$ ${\bf A}{\bf s}$ hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.
- §2º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.







- §3º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- §4º No caso em que houver estabelecimento de valo fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.
- §5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
- **§6º** A inscrição de interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.
- §7º Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
- §8º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto da prestação.
- **§9º** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- §10º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados são poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
- §11º O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, nesse decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.
- §12º O credenciante poderá a qualquer tempo solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.
- \$13º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- §14º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das atividades até a assinatura do termo de credenciamento, das responsabilidades assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- §15º Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preço de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para determinado serviço ou produto.
- §16º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação da tabela de preços fixa, considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.
- §17º Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.









Secão III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

- Art. 94. A administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadores que contribuam com questões de relevância pública.
- Art. 95. A estrutura de empreendimento públicos por maio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- Art. 96. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de comissão especial de seleção, composta de pelo menos 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade da Administração Pública, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborá-la o termo de referência e o edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
- Art. 97. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
- Art. 98. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
- Art. 99. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
- Art. 100. A autorização deverá ser publicada no diário oficial do município e informará:
- I O empreendimento público objetos dos estudos autorizados;
- II A indicação de ressarcimento, se for o caso, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório o projeto de parcería.
- §1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
- §2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
- §3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
- Art. 101. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
- Art. 102. A idoneidade, a regularidade jurídica e qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.









Art. 103. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte dos destinatários da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

- **Art. 104.** Durante a elaboração dos estudos, dos destinatários da autorização poderá, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas;
- I A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
- II A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.
- Art. 105. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
- 1 De ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
- II A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.
- Art. 106. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurando o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
- §1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
- §2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorização.
- **Art. 107.** O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.
- Art. 108. O órgão demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, específicando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

- Art. 109. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste regulamento:
- I Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- III Não obrigará o poder público a realizar a licitação;
- III Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.
- IV Será remunerada somente pelo veneedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.







- Art. 110. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse. a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
- Art. 111. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV

Do Registro Cadastral

- Art. 112. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no Art. 87 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do município poderá ser regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia Nº 3/2018.
- Parágrafo Único. Para realização de licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput, o município deverá prever no próprio edital de chamamento critérios, condições e limites, sendo que será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de proposta.

Secão V

Pré-qualificação

- Art. 113. A Administração Púbica poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
- I Fornecedores que reúnem condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidas:
- II Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração Publica:
- §1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnicas necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
- §2º A Pré-qualificação de que trata do inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especificações dos fornecedores.
- Art. 114. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
- Art. 115. A pré-qualificação terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
- Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.







- Art. 116. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
- §1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
- I Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando obrigatório pelo município;
- II Publicação de extrato no diário oficial; e
- III Divulgação em sítio eletrônico oficial do município e do órgão ou entidade licitante;
- §2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de accitação de bens, conforme o caso.
- Art. 117. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
- Art. 118. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira o pedido de pré-qualificação de interessados, observando os art. 165 a 168 da lei 14.133/2021.
- Art. 119. A Administração poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificando que:
- $I-\Lambda$ convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II Na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
- III A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
- §1º O registro cadastral de pré-qualificação deverá ser amplamente divulgado e deverá estra permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
- §2º Só poderão participar da ticitação restrita aos pré-qualificados os licitantes quem na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
- I Já tenha apresentado a documentação exigidas para pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
- II Estejam regularmente cadastrados.
- §3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
- §4º O convite de que trata o parágrafo anterior não excluir a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção VI







Do Agente Competente

Art. 120. Os procedimentos auxiliares previstos poderão ser conduzidos pelo agente ou comissão de contratação.

CAPITULOVUL

DO PREGÃO

- Art. 121. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- Art. 122. O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviços comum de engenharia, nos termos do Art. 6°, inciso XXI, alínea "a" da lei federal nº 14.133/2021.
- Art. 123. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poder é ser o de menor preço ou de maior desconto.
- §1º Na licitação por lote, o preço da proposta de preço vencedora de cada um dos itens que compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.
- §2º No pregão, desde que devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
- §3º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
- Art. 124. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregociro.
- Art. 125. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencialmente em âmbito municipal, nos termos do art. 17 §2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se critérios do art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/06, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.
- Art. 126. Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório.
- Art. 127. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adota por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.
- Art. 128. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:
- I Elaboração de estudo técnico preliminar, salvo nos casos que este é dispensável conforme esse regulamento, e do termo de referência;







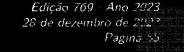
- II Aprovação do estudo técnico preliminar, se for o caso, e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de proposta, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

- Art. 129. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, quando for obrigatório, no sítio eletrônico do órgão e o aviso de licitação no diário oficial do município.
- **Art. 130**. A Administração Municipal disponibilizará a integra do edital e licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no PNCP, quando for obrigatório.
- Art. 131. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio eletrônico.
- §1º A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregociro.
- §2º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, mesmo quando a proposta esteja abaixo do valor orçado, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no adtrel.
- §3º Todas as referências de tempo constantes no edital do pregão, no aviso durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.
- §4º Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.
- §5º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado deverá negociar condições mais vantajosas.
- §6º A negociação a que se refere o §5º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.









- §7º A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinentes.
- Art. 132. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.
- §1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **§2º** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregociro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.
- §3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- §4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- Art. 133. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, definido no edital, de forma imediara após o término de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- Art. 134. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- Art. 135. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais do pregão:
- a) julgamento das propostas:
- b) atos de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.
- Art. 136. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- Art. 137. O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- §1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;





Edição 769 - Ano 2023 28 de dezembro de 202 Pagina 55



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA CNPJ – 13.885.231/0001-71 GABINETE DO PREFEITO

- §2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- §3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **Art. 138.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 139. A indicação o lande vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicada prevista neste decreto e legislação pertinente.

CONTRACT OF THE PROPERTY OF TH

DA CONCORRÊNCIA

- **Art. 140.** A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de hens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
- I Menor preço:
- II Melhor técnica ou contcúdo artístico;
- III Técnica e preço:
- IV Maior desconto.
- Art. 141. A concorrência seguirá o rito procedimento comum a que se refere o art. 17 da lei federal nº 14.133/2021
- Art. 142. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:
- 1 Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por tem esta delegar;
- III Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa, e quando necessário o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública.

Parágrafo único. A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos beneficios decorrentes, anteceder as fases de proposta, lances e julgamento, desde que expressamente previsto no edital de licitação.







- Art. 143. A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP, quando for obrigatório, no sítio eletrônico do órgão e o aviso de licitação no diário oficial do município.
- Art, 144. A Administração Municipal disponibilizará a integra do edital e licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no PNCP, quando for obrigatório, enquanto não houver integração do PNCP aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do município e na impressa oficial.
- **Art. 145.** A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio eletrônico.
- Art. 146. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- Art. 147. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório serão protocolados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.
- §1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- §2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.
- §3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- §4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do cortame.
- Art. 148. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos, das fases procedimentais da concorrência:
- a) julgamento das propostas;
- b) atos de habilitação ou inabilitação de licitantes:
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da administração.
- Art. 149. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em prazo estipulado no edital, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou ata de julgamento no caso de inversão das fases





- Art. 150. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- Art. 151. O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou preferido a decisão recorrida, que não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- §1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;
- §2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o esmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- §3º Sorá assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- Art. 152. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art, 153. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inciso III da lei nº 14.063/2020.

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- Art. 154. O objeto do contrato será recebido:
- I Em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução:
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;
- II Em se tratando de compras:

Pagina 59

Edição 769 : Ano 2023 28 de dezembro de 202°



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA CNPJ - 13.885.231/0001-71 **GABINETE DO PREFEITO**

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- §1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou a alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à administração.
- §2º Para fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da lei federal nº 14.133/2021.

CAPITO A EB

DA SUBCONTRATAÇÃO

- Art. 155. A possibilidade de subcontratar, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve ainda informar o limite máximo permitido para subcontratação.
- §1º É vedado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no edital de licitação.
- §2º É vedado cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigia apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviços, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

Sales and the sales are the sa

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 156. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá desde que justificado no estudo técnico preliminar exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional, não permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CA PROPERTY.

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO







Art. 157. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada as reais necessidades do município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XV

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 158. Para efeitos da participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetros normativos, no que couber e quando previsto no edital, o disposto na instrução normativa da secretaria de Gestão do Ministério da Economia № 03/2018.

CAPÍTULO XVI

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 159. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá a obrigatoriodade de implantação de programa de integridade pela licitante vencedor no prazo de 6 (seis) meses contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro para elaboração e implementação o decreto federal nº 8.420/2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o inicio da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XVII

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Art. 160. Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as responsabilizações e sanções previstas no arts. 155 e 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pelo contrato.

CAPÍTULO XVIII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 161. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio o disposto no art. 169 da lei federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para





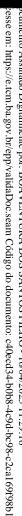


avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente integro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPITIOLOXIX

APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

- Art. 162. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade lícitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.
- §1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.
- §2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.
- §3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.
- Art. 163. Compete a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, conjuntamente, promover a aprovação de:
- I Minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres, e;
- II Minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.
- § 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.
- § 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto ao setor de compras responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.





§3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPANEL CONTRACTOR

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 164. A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação, desde que aprovado pela autoridade superior.

Art. 165. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tolefax: (75) 3427-1363 E-mail: Cmesplanada@gmail.com

DECRETO Nº 029/2025

De 03 de janeiro de 2025

"Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1° Designar a servidora SILMARA DE JESUS FRANÇA ALVES, matrícula 2025006 e o servidor GERONIMO PENALVA SANTOS FARIAS, matrícula 20180001 para exercerem a função de AGENTES DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações deste Poder Legislativo derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 2º Ficam designadas as Servidoras Municipais abaixo relacionadas para integrarem a equipe de apoio:
- I ALZENIA FIRMINO ALVES Matrícula 2008007 II – LAIANE DOS SANTOS SOUZA KAMPHORST - Matrícula 2008012
- Art. 3º Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
- **Art.** 4º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também, o agente de contratação será responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases.
- Art. 5º O presente decreto entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho Presidente





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com DESPACHO ADMINISTRATIVO OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal notation. **ESTADODABAHIA**

treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal n♡ treinamento e consultoria na adequação da Camara Municipal de Esplanada a Lei Federal no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e semprejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

Certidão quanto ao Estudo Técnico Preliminar

Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas po art. 75 inciso Le II da Lei no 14.133/202 é aprional o Estudo Técnico Preliminar. Assim ante as positivo de la II da Lei no 14.133/202 é aprional o Estudo Técnico Preliminar.

no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/202, é opcional o Estudo Técnico Preliminar. Assim, ante a urgência e necessidade quanto a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, a diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal des Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

Janete/Nascimento de Almeida Matricula nº 2008003

Declarações da viabilidade ou não da contratação

Declaramos que a contratação é viável e poderá ser feita realizada por contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, mas em razão.

Esplanada - BA, 11 de fevereiro de 2025.

Janete Nascimento 2008003 Matrícula



Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp.



ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2025

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei n. 🔄 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como considerando o art. 2º, do DECRETO № 054/2022, de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para as contratações de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Esplanada, é DISPENSÁVEL o ETP, mediante justificativa detalhada, com exposição de motivo de aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses enumeradas abaixo:

1) Dispensa de pequeno valor e inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II especial de competente de licitação nos casos previstos nos incisos I, II especial de competente de licitação nos casos previstos nos incisos I, II especial de competente de licitação nos casos previstos nos incisos I, II especial de competente de licitação nos casos previstos nos incisos I, II especial de competente de licitação nos casos previstos nos incisos I, II especial de competente de licitação nos casos previstos nos incisos I, II especial de competente de licitação nos casos previstos nos incisos I, II especial de competente de licitação nos casos previstos nos incisos I, II especial de competente de licitação nos casos previstos nos incisos I, II especial de competente de

- IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2) Contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3) Utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;
- 4) Contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

Pelo exposto, entende-se que o caso em tela se trata da hipótese número 1, o que enseja a DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e de análise de riscos, no presente processo.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a segurança transacional encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução prácessual.

> Janete N scimento de Almeida Matricula nº 2008003





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS Esplanada - BA, 11 de fevereiro de 2025/diabocs.com Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público para a obtenção de valores. ESTADODABAHIA

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, Circumstados da pesquisa de preços feita por este servidor público para a obtenção de valorês de casa de Leis.

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal 🖶 🛣 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem IO - 16/04/2025 11:29:16 prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

PRECOS COLETADOS E VALORES ESTIMADOS

Os preços coletados seguem em documento anexo a este relatório. Os valores estimados para a realização do certame são:

ATEL		VALOR GLOBAL R\$ 🖔
01	GOVMAX CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA	5.600,00 a
02	RAFAEL CEZAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	5.300,00
03	DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	5.000,00

Valor Mensal estimado para a contratação R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais).

JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA

Considerando que a estimativa de custos por meio da Pesquisa de Preços é etapa essencial para a realização das compras públicas, elencamos os critérios adotados para a realização desta pesquisa:

- Escolha de fontes de consulta confiáveis e previstas em legislação;
- Consideração das especificidades do objeto;
- Verificação de similaridade entre os itens consultados e os descritos no Termo de Referência;
- Obtenção de preços estimados compatíveis com os praticados pelo mercado para produtos/serviços similares;
- Identificação e exclusão de itens com preços classificados como inexequíveis ou com sobrepreço;
- Observância de parâmetros de economia de escala, desvio padrão e coeficientes de variação para a composição da pesquisa;



ESTADODABAHIA ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com Objetividade na compilação das informações do Relatório de Pesquisa de Preços be

(exclusão/desconsideração de itens/preços evitando a composição do relatório da pesquisa com excesso de informações, desde que não haja impacto relevante na média/mediana obtida).

Isto posto, contam abaixo as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa, de acordo com os critérios apresentados:

 (X) Não se aplica - não houve exclusão/desconsideração de itens/preços da pesquisa; () Inexequível - economia de escala; () Inexequível - valor(es) fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido(s); 	seam Código do
 () Valor(es) excessivamente elevado(s) - fora do desvio padrão/ coeficiente de variação definido () Inconsistente - item(ns) diferente(s) do Termo de Referência; () Composição - exclusão/desconsideração pela ausência de impacto na pesquisa, visano 	umer
sintetização do relatório.	c40ecd34-l

FORNECEDORES QUE NÃO ENVIARAM PROPOSTAS (E-MAILS NÃO RESPONDIDOS)

Nos casos de fornecedores que não encaminhem propostas em resposta aos emails enviados pelas Câmara Municipal de Esplanada, estes e-mails serão anexados a esta pesquisa de preços como documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PREÇOS OBTIDOS EM PAINEL DE PREÇOS OU CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

- Não se aplica.

JUSTIFICATIVA PARA ITENS COM AUSÊNCIA DE AO MENOS 03 (TRÊS) PREÇOS

- Não se aplica.

Almeida Janete Matrícula nº 2008003







À Câmara Municipal de Amargosa/Ba Setor de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente: GOVMAX CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA

Endereço: Avenida Beira Mar, S/N, Centro, Saubara-BA

CEP: 44.220-000 **Fone:** (71) 9993-7277

Contato: Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira

Prezado Senhor (a),

Segue Proposta de Preços, descriminada abaixo, com valores referentes a prestação de Serviços pelo período de 12 meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	MÊS	11	5.600,00	61.600,00

Saubara-BA, 31 de janeiro de 2025.

Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira
GOVMAX CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA
CNPJ N°:24.315.216/0001-04



Câmara Municipal de Esplanada Setor de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ Nº 10.982.913/0001-04, sediada na Rua Edistio Ponde, 353, sala 204, Edifício Empresarial Tancredo Neves, CEP: 41.41.770-395, Stiep, Salvador/Ba, vem respeitosamente apresentar Proposta de Preços, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Período	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
Consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	11 meses	5.000,00	55.000,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Salvador/Ba, 30 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Melievel.

DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LIDA-ME

CNPJ Nº 10.982.913/0001-04

Contratada

DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Rua Edistio Pondé, 353 - Sala 204 Empresarial Tancredo Neves - Stiep 41770-397 - Salvador / Bahia

DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF 10.982.913/0001-04 - CGA 489.328/001-87
Rua Edistio Pondé, 353 - Sala 204 Empresarial Tancredo Neves
41770.397 Stien - Salvador / RA Tel - 71 3018-4953





Refeel de Andrede Cezer

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Salvador/Ba, 05 de fevereiro de 2025.

REF: Proposta de Preços

Atenciosamente:

Abaixo apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS e demais condições para execução dos serviços, conforme descrição abaixo:

Local	Serviços		
Câmara Municipal de Esplanada/BA	Consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada e à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação. Valor Mensal: R\$ 5.300,00		
Período 11 meses	Valor Total: R\$ 58.300,00		

Propomos a Vossa Excelência a referida Proposta de Preços com validade de 60(sessenta) dias, os valores estão acrescidos de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, inclusive as despesas de diárias e locomoções até a Sede da Câmara Municipal de Esplanada.

Renovamos a Vossa excelência, os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Rafael Cezar Sociedado Individual de Advocacia

CNPJ/MF sob o n°, 27.324.360/0001-03

Rafael de Andrade Cezar

OAB/BA nº. 24.965





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

Esplanada - BA, 11 de fevereiro de 2025 g

Assunto: Pesquisa de preços e minuta do Termo de Referência para Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo actor previsto na Lei de Acesso à Informação.

previsto na Lei de Acesso à Informação.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores informo que realizamos a pesquisa a três fornecedores diretos, sendo o preço globale estimado de R\$ 58.300,00 (Cinquenta e Oito Mil e Trezentos Reais).

Em 30 de dezembro de 2024, fora publicado o Decreto 12.343/2024, procedendo à atualização dos valores para o exercício de 2025, atualizando os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para o patamar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos). Portanto, o limite de contratação para dispensa de pequeno valor, já devidamente atualizado, é R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos) e o preço estimado da contratação pretendida está dentro dos valores permitidos para realização da Dispensa de Licitação.

Em seguida, após análise da solicitação de despesas elaboramos o termo de referência, aviso de contratação direta e a minuta de contrato nos termos da nova lei de licitação - Lei nº 14.133/2021.

Por fim, devolvo os autos para a Presidência desta casa para ulterior deliberação.

Janete Nascimento de Almeida Matricula nº 2008003





ESTADODABAHIA

- ESTADODABAHIA

 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

 Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427 1363
 E-mail: cmesplanada@gmail.com

 TERMO DE REFERÊNCIA LEI 14.133/21
 (Processo Administrativo n.º.10/2025)

 1. FUNDAMENTO LEGAL

 1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, do 1º de abril de 2021.

 2. DO OBJETO

 2.1. Constitui objeto a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada aguação da Câmara Municipal de Esplanada implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe 餐 aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência.

 2.2 As presentes especificações têm por objetivo fixar as condições gerais e específicas que deverão
- ser obedecidas na execução dos serviços de consultoria especializada, determinando normas en procedimentos que devem ser utilizados para execução dos serviços.

 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) ou LGPD é a norma brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Deste modo, a partir da vigência de sua nova redação, dada pela Lei nº 13.853 de 2019, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em observância aos seus dispositivos, ou seja, devem estar de acordo com os seus princípios, bases e demais diretrizes legais.
- 3.2 Não havendo corpo técnico adequado e especializado na Câmara Municipal de Esplanada para a adequação de seus sistemas e procedimentos às exigências legais, é necessária a contratação de consultoria externa com o objetivo de se garantir a conformidade com a LGPD, bem como dar o suporte adequado ao Encarregado de Dados a ser designado pela Presidência.

SERVIÇOS DE MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO (ETAPAS 1 E 2)

- 4.1 Os serviços de mapeamento e diagnóstico a serem prestados pela CONTRATADA deverão basear-se nos seguintes tópicos:
- I Mapear o cenário atual de todos os Departamentos, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:
 - a) Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
 - b) Controles de segurança (técnicos, juridicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

- c) Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;
- d) Contratos existentes com prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas
- contratuais;
 e) Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

 1. Mapear, através de entrevistas com os Chefes e Diretores, e quem mais for de interesse da Presidência, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados;
 2. Essas entrevistas deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência;
 3. Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

 1. Diagnóstico e plano de adequação à LPGD:

 Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não conformidades nos

Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não conformidades nog tratamento de dados pessoais, apontando:

- a) Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como 🖁 identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas processamento ou do mínimo necessario, necessidades de alteração de processos/sistemas₀ de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- b) Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD que se aplicam à CONTRATANTE, sem prejuízo ao disposto na Lei de Acesso à Informação, Ş indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a $\frac{1}{2}$ Recomendações para adequação; Indicação de papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Controlador, Operador, Encarregado entre outros);
- c) Indicação de alterações necessárias nos termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pela CONTRATANTE;
- d) Indicação de alterações necessárias nos contratos, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- e) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD:
- f) Recomendações de medidas de segurança de informação;
- g) Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;
- h) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
- i) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

Entregas da Etapa: (1) Relatório de Diagnóstico; e (2) Plano de Adequação

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO (ETAPA 3)

- 5.1 Após executado o item 03, deverá ser implantado o Plano de Adequação, com os objetivos a
- I Elaboração, revisão ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:
- a) Política de gestão de dados pessoais;
- b) Política de privacidade;
- c) Política de cookies:



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

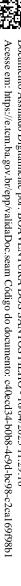
- d) Termos de uso;
- e) Política de segurança da informação:
- f) Política de classificação da informação;
- g) Política de backup e restauração;
- h) Política de controle de acesso;
- i) Política de desenvolvimento;
- i) Política de acesso remoto;
- k) Procedimentos de descarte seguro;
- I) Procedimentos para desenvolvimento e aquisição de software;
- m) Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- n) Procedimentos para registros de log e monitoramento;
- o) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- p) Termo de responsabilidade padrão;
- q) Contrato de prestação de serviços padrão;
- r) Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço, servidores e contratados:
- s) Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais
- t) Finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento e Plano de gestão de incidentes;
- u) Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- v) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- II Orientação e apoio para que a CONTRATANTE tenha condições para elaborar:
- a. Procedimentos para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
- b. Procedimentos e canal de interação do titular dos dados pessoais com a CONTRATANTE;
- c. Procedimentos para gerenciar violações e notificações;

CONSULTORIA (ETAPA 4)

- 6.1 A CONTRATADA deverá prover os serviços de consultoria especializada em LGPD para:
- a) Esclarecimento e orientações específicas;
- b) Revisão de políticas; normas, planos e procedimentos;
- c) Revisão de contratos:
- d) Suporte no relacionamento e nas respostas às solicitações dos titulares de dados;
- e) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

7. DA PROPOSTA

- 7.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 7.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.







ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427 1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado

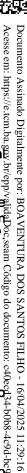
- características, com o objeto da licitação, atraves da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado** (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

 9. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

 9.1. O objeto deverá ser prestado de forma continua, de acordo com a autorização de acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.

 9.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado:
- qualificado;
- 9.3.A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os servicos objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 9.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 9.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- 9.9. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- 9.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- 9.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- 9.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:16 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fisca e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais encomerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nemboderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

 a) der causa à inexecução parcial do contrato;

 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 10.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais 🕏

- namento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

 der causa à inexecução total do contrato;

 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivos funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)
- d) justificado:
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; e)
- praticar ato fraudulento na execução do contrato; f)
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g)
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. h)
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:





ESTADODABAHIA

- ESTADODABAHIA

 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

 Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

 E-mail: cmesplanada@gmail.com

 11.2 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 11.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição degranatia.

 11.4 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato posição descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 130 da Lei n. 14.133, de 2021.

 11.5 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. 11.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese de alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)

 11.7 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicada de 2021)

 11.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

 11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidæ administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370 000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cmesplanada@gmail.com

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada con€ abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nestedado contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório o a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.15 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação. da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161% da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multaadministrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ous parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER **LEGISLATIVO**

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1.O contrato terá vigência de 11 (onze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com 14. VALOR ESTIMADO 14.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito conferencedores locais. ESTADODABAHIA

- fornecedores locais.
- 14.2 O valor estimado global R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais).

15. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

- 15.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base índice Nacional de Precos ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 15.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve se instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, oux os fatos que ensejaram a alteração de preço.

16. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

- 16.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Esplanada - BA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de Esplanada - BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4 A Câmara Municipal de Esplanada ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, \$/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

17.DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

17.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

18.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo impossível reparação.

- pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil outimpossível reparação.

 19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

 19.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

 20. DACONCLUSÃO:

 20.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75 de incisos II da Lei 14.133/2021.

 20.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações.
- 20.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

 a) Lei Federal 14.133/2021;
- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Janete Nas Matricula nº 2008003



c2ca169f98b



ESTADODABAHIA

ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Srª Janete Nascimento de Almeida, Matrícula nº 2008003, por autorização da Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº 10/2025 para desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 10/2025 para fins da Dispensa de Licitação nº. 008/2025, objetivando a Contratação de consulto € a especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria क्रिक् adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto Bas FILHO - 16/04/2025 11:29:16**0** tento: c40ecd34-b0b8-4c9d-bc**3** Lei de Acesso à Informação.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da dispensa de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo Dispensa de Licitação;

Esplanada - BA, 12 de fevereiro de 2025.

Janete Nas nento de Matrícula nº 2008003



9f98b1



ESTADODABAHIA

ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CRP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

COMUNICACAO INTERNA

Ilma. Sra Silmara de Jesus Franca Alves
Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visanado o contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento contratar empresa para consultoria especializada em map

Presidente da Câmara

Esplanada - BA, 12 de fevereiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho





ESTADODABAHIA

orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação 🕮 consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria aç adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuizo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, pelo período de 11(onze) meses, no valor médio estimado de R\$ 58.300,00 (Cinquenta e Oito Mil e Trezentos Reais).)f98b1

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Boaventura dos Santos Filho Presidente da Câmara





ESTADODABAHIA

ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025
PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. Boaventura dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Contratação de consultoria na adequação especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dado\$ Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação d conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, informado na Solicitação de Despesão conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, informações de Despegaraprestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária.

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abagação.

- especificada:

in in unit				
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	<u>왕</u> R \$ 58.300,00

- () Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.
- () Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Esplanada - BA, 12 de fevereiro de 2025.

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida ČŔC/BA n° 018.151/0-3 -BA





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 ASSUNTO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação troipamento o consultoria por adaptiva de Câmara de C

treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal no treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e semprejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

DELIBERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conscidente de Câmara Municipal selicitou deste agente de contratação a formalização de processor.

O Presidente da Câmara Municipal solicitou deste agente de contratação a formalização de processos administrativo visando a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável expectador de apresidência da Presidência da Câmara Municipal.

Constam no presente processo:

a) Documento de Formalização de Demanda (Solicitação da Despesa);

b) Termo de Referência;

c) Pesquisa de preços;

- c) Pesquisa de preços;
- d) informação de Adequação Orçamentária

A contratação atende a interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor Global orçado da despesa foi de R\$ 58.300,00 (Cinquenta e Oito Mil e Trezentos Reais), obtida através de pesquisa, que se encontra em patamar inferior aos R\$ 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), definidos no Decreto Federal Nº 12.343, de 30.12.2024, atualizado os valores do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 pelo Decreto 12.343/2024.

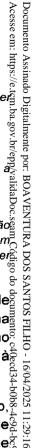
A Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021, que assim preceitua

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão serigio observados:

I -a somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - a somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos contratações no mesmo ramo de atividade

[...]
§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias uteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo sere selecionada a proposta mais vantajosa

Pelo exposto, este agente de contratação considera dispensável a licitação para Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria name adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

Vislumbra-se a necessidade da Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que le de Acesso à Informação, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência formulados pelos agentes de planeiamento.

A dispensa eletrônica não é obrigatória em nível Municipal devido à falta de previsão na Lei 14.133/21. Contudo, torna-se obrigatória apenas quando envolver a gestão de recursos da União provenientes de transferências voluntárias, conforme indicado no artigo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MF nº 67/2021. Diante do fato, é justificável, no caso, o não uso da modalidade eletrônica na realização do procedimento de contratação direta ora tratado. Submete a presente deliberação a Procuradoria Jurídica.

Esplanada/Ba, 13 de fevereiro de 2025.

Silmara de Jesus Franca Alves Agente de Contratação

are de Bus travery rabbles





ESTADODABAHIA

ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370.000
CNEJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

E-mail: cmesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025
DISPENSA Nº 008/2025

Esplanada/Ba, 13 de fevereiro de 2025

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Esplanada.

Em virtude da necessidade de contratar empresa para consultoria especializada em mapeamento.

diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Consultoria na consultoria na adequação da Câmara Municipal de Câmara diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, solicito que sejas lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, solicito que sejas previamente examinado o Processo Administrativo em epigrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento as disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO PRESIDENTE DA CÂMARA

RUA LOMANTO JÚNIOR, N° 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO SANTO ANTÔNIO DE JESUS BA

PROCESSO Nº 10/2025- DISPENSA Nº 008/2025

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, o expediente do Processo nº 10/2025, que versa acerca da Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

Instruem o presente expediente os seguintes documentos: termo de abertura do processo, Documento de Formalização de Demanda – DFD, declaração de desnecessidade de estudo técnico, termo de referência, manifestação acerca da necessidade de contratação, autorização da Diretoria Geral, cotações, mapa analítico de preço, despacho informando que após a pesquisa mercadológica a empresa DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 04.787.044/0001-64, ofereceu o menor valor em total de R\$ 53.900,00 (Cinquenta e Três mil e Novecentos Reais), sendo juntado o termo de dispensa nº 008/2025.

Marie Fonseca Peixoto GAB/BA 21.223



RUA LOMANTO JÚNIOR, N° 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

Ainda foram acostados os cálculos de despesas contratuais, Certificado de Disponibilidade Orçamentária; Declaração da Coordenação de Orçamento e Contabilidade informando a emissão do Pré-empenho no valor de R\$ 58.300,00 (Cinquenta e Oito Mil e Trezentos Reais).

Por fim, juntou-se: certidão negativa de concordata, falência, certidões comprovando a regularidade fiscal e trabalhista, documento do representante da empresa e Declaração conjunta de cumprimento de requisitos.



É o sucinto relatório. Passo à fundamentação.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a questões de natureza jurídica "in abstrato", ora proposta. Assim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sem adentrar a natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade no âmbito desta Câmara Municipal de Esplanada.

Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente realizadas pelos setores competentes desta Casa da Leis, sendo utilizados parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Calha oportunamente esclarecer que, não é papel desta Consultoria exercer a auditoria de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada agente público observar se os atos praticados estão dentro do seu espectro de competências funcionais, devendo, sempre observar os princípios que regem a Administração pública.

Após estas considerações iniciais, passaremos a análise das questões jurídicas. Cabe ressaltar que, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a licitação é a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública direta e indireta, ressalvando os casos especificados na legislação.

Quanta a isso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, enumera taxativamente as hipóteses em que a licitação é dispensável. Deste modo, é necessário averiguar o enquadramento do caso concreto em uma das hipóteses legais.

RUA LOMANTO JÚNIOR, N° 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO SANTO ANTÔNIO DE JESUS BA

Diante das informações constantes neste processo, vislumbra-se situação albergada pelo mencionado artigo 75, II, e § 1º:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$
 50.00,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput desse artigo, deverão ser observados:

 I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2025 indicou o enquadramento no inciso II do art. 75.

Dito isso, vale ressaltar que contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso II do referido artigo foi atualizado e não podem passar de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), consoante dispõe o Decreto 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024.

Ultrapassada tal análise, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, indica quais os elementos são necessários para instrução do processo administrativo de contratação por dispensa de licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



RUA LOMANTO JÚNIOR, Nº 88, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vale destacar que constam nos autos o termo de referência, com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade da aquisição, bem como as demais condições do objeto a ser contratado.

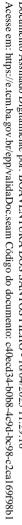
O termo de referência foi devidamente aprovado pela Diretoria

Geral.

MBA 21.223

Quanto a isso, saliente-se que não compete a esta Consultoria Jurídica a análise da conveniência e da oportunidade das contratações desta Edilidade, mas é sua obrigação alertar que toda despesa realizada deve ser motivada, justificada e detalhada, sob risco de haver apontamento dos órgãos fiscalizatórios, cabendo ao gestor exercer o juízo sobre o caso concreto.

Ressalte-se que, consoante mapa analítico de preços e declaração Supervisão de Análise e Aquisições informando que após a pesquisa mercadológica a empresa DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 04.787.044/0001-64, situado à Rua Juraci Magalhães, nº 16, Andar 2º, Sala nº 201, Centro, Conceição do Jacuípe, Ba, CEP





RUA LOMANTO JÚNIOR, N° 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

44.245-000, ofereceu a menor proposta comercial, no valor total de R\$ 53.900,00 (Cinquenta e Três mil e Novecentos Reais), se enquadrando na hipótese de dispensa em razão do valor.

Na esteira desse tema, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar os preços do mercado, a fim de formar o valor referencial da contratação.

Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.

Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Percebe-se que a consulta aos sistemas de preços oficiais é imprescindível para formação do termo de referência, levando-se em consideração, ainda, as quantidades a serem contratadas, pois, devido ao conceito econômico de ganho de escala, quanto mais itens de um produto for adquirido, menor tende a ser o seu custo unitário. Outrossim, a norma também assevera que as peculiaridades do local da execução do objeto devem ser ponderadas quando da busca por preços, sendo preferível a utilização de valores cujas condições de execução contratual sejam similares.

Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) ou nos casos de dispensa, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Prince Person Person CABIBA 21.223

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no

Documento Assi Acesse em: https

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RUA LOMANTO JÚNIOR, Nº 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Contudo, ressalte-se, que o setor responsável deverá apresentar as devidas justificativas para que haja plenamente o atendimento dos incisos II e VII do art. 72, c/c o art. 23, caput e § 1°1, da Lei n° 14.133/2021, devendo avaliar a possibilidade de ampliação da pesquisa mercadológica.

A transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial como mecanismo complementar.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, o dispositivo que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP, contido no artigo 54, que assim dispõe:



RUA LOMANTO JÚNIOR, N° 33, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

No que tange à habilitação, observa-se a devida juntada aos autos de documentação do proponente que apresentou o menor preço, conforme mapa acostados e declaração do setor responsável. Contudo, orientamos a juntada de novas vias válidas das certidões tributárias que eventualmente tenham vencido durante a tramitação processual.

DA CONCLUSÃO

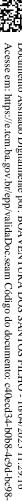
Assim, diante de todo o exposto, desde que cumpridas as orientações indicadas neste parecer esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, para o prosseguimento do processo, desde que haja o pronunciamento da Controladoria.

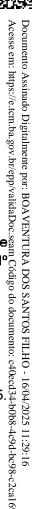
É o parecer que submeto à consideração superior.

Esplanada - BA, 06 de fevereiro de 2025.

Murilo Fonseca Peixoto

OAB/BA 21,223







ESTADODABAHIA

ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48379-000
CNRJ: 13.255.625/0001-46 Telefasx: (75) 3427-1363

E-mail: cmcsplanada@gmail.com

AUTUAÇÃO E REGISTRO

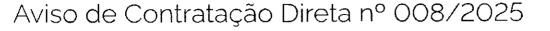
Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nesta data, na Câmara Municipal de Esplanada registro o Processo Administrativo nº 10/2025 como correspondente a DISPENSA Nº 008/2025.

Outrossim, com vistas ao cumprimento dos publicidade exigidos na Lei nº14.133/93, emito Aviso de Contratação Direta e o público no Diário.

Esplanada/Ba, 14 de fevereiro de 2025

Silmara de Jesus Franca Alves
Agente de Contratação





Zacestus Centralação

Ultima atualização 22/02/2025

Local: Esplanada/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA Unidade compradora: 01 - Câmara Municipal de Esplanada

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 75. ! Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

ortal Nacional de Contratações Públicas

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/02/2025 15:07 (horário de Brasilia)

Data fim de recebimento de propostas: 27/02/2025 15.08 (horário de Brasília)

d contratação PNCP: 13255625000146-1-000012/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S A

Objeto:

lPortat de Compras Públicas! - Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento o consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Foderal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Possoais (LGPD), no que lhe e aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 58300 00

Número ^	Descrição (Quantidade :	Valor unitário estimado (Valor total estimado ;	Det
1	Contratação de consultoria especializada em	11	R\$ 6 300 00	R\$ 58.300,00	0
	mapeamento, diagnóstico,				
	implantação, treinamento e				
	consultoria na adequação da Camara Municipal de				
	Esplanada à Lei Federal nº				
	13.709/2019 - Loi Geral de				
	Proteção de Dados Pessoais				
	(LGPD), no que lho é aplicavei				
	e sem prejuizo ao previsto na				
	Lei de Acesso à Informação				
,	······································				
opr 5 🕶	1-1 de 1 items			Paginti 1 *	< >



Crisco III. - Le en la 1937 El la Por al Necronal de Coutetagées Públicas et al 1917 et 1918 et 1917 e

Bore, en la portant configuración de Poeto en la color Contraspodes Publicas com colegados colors de la color dela color dela color dela color de la color de la color de la color dela color de la color dela color dela

Travella problèmente dessenvensa de Pour de de relación despeto de la composición del composición de la composición de la composición de la composición de la composición del composición de la composición del composición del composición del composición del composición del composición del composición

kar, een og åg milleg geligteren ein ometuren das intendurgeen en ein villigu ein virluberun liter vantus egibes gelaurufbille dig sind Pretint var forgamen, ist int i 100 kg/30/dich ein eine retain men ein e ende menstlig sin och regsuum ein, ikuma vartualente a	

🗸 hstoruž protekleacis, nos po_{spus}gos o

₽ 0600 978 900£

ACHAGEGIMENTO AGG PARCEIROS

Rus Armando Costa Tourinho, 5/N, CEP 48570-000 CNRJ: 15 255.625/0001-46 Telefam: (75) 3427-1363 5-mail: cmesplanada@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 (Processo Administrativo nº 10/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.625/0001-46, com sede na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA, por intermédio de seus Agentes de Contratação, designados pelo Decreto Nº 029 de 03 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 164 de 28 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: cmesolanada@gmail.com						
Endereço	para	Protocolo	Fisico:	Sala	das	Licitações,
Dia e Horário	Limite para i	Recepção de Prop	ostas: 19/02/20	25, às 10h3	Omin	
	•	ruigação do Resul				

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmera Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuizo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, conforme descrição abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamen diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPI no que the é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei Acesso à Informação.	na n° MĒS D),	11

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tonrinho, S/N, CEP 48370-000 CRPU: 15 235 825/0001-46 Telefax: (75) 5427-1365 E-mail: omesplanada@gmail.com

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA: ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Esplanada, Setor de Licitações, na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA ou para o e-mail : cmesplanada@gmail.com no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

2.0 - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER

LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3,90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3 - DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1 O valor mensal estimado para o contrato é de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reals).
- 4 PERÍODO PARA ENVÍO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
- 4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados preferencialmente para e-mail cmesplanada@gmail.com ou entregue na Câmara Municipal de Esplanada, Setor de Licitações, na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada BA, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. Proposta de Preços via e-mail: cmesplanada@gmail.com as 10h30mim do dia 19/02/2025.
- 4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c40ecd34-b0b8-4c9d-bc98-c2ca169f98b

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:16



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rus Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255 625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I a înexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor):

V-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

VI-Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeltando as normas de proteção do meio ambiente, estándo ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

- 4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3 Os precos ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via email ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microemoreendedor Individual - MEI:
- 4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Corta Fourinho, S/N, CEF 48370-000 CRPU: 13.255.625/0001-46 Telefam: (75) 3427-1963 E-mail: omesplanada@omail.com

(RG)

- 4.2.3 Prove de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazanda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em caracteristicas, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4 PROPOSTA DE PRECO/COTAÇÃO:

- 4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 5.1 Encerrado o periodo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estiputado para a contratação.
- 5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassiciação caso não responda dentro do prazo estipulado.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3. Apresentar preços inexequiveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CMPJ: 13.255.625/0001-48 Telefax: (75) 3427-1363

- 5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. Apresentar desconformidade com qualsquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor tance que:
- 5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites minimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parceta ou a totalidade da
- 5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. Se houver indicios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratrar de erro meramente formal, onde a proposta poderà ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuizo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Rua Aspando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CRPJ: 15.235.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: com-splanada@cmail.com

- 6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
- 6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 6.5.
- 6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7-SANÇÃO:

- 7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam;
- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.
- 7.3 Na apticação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CRPJ: 13 255.625/0001-46 Telefam: (75) 3427-1563 S-mail: ommsplanada@gmail.com

- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstáncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabiveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indicios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Investigação pretiminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 7.7. A apuração e o juigamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato legivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei na 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de ocorrência de danos e prejuizos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este

8 - DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rus Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48570-000 CNPU: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1563 E-mail: commsplaneda@gmail.com

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Poderá a Câmara Municipal de Esplanada-BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.2. A Câmara Municipal de Esplanada-BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- 9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Esplanada/Bahia, 14 de fevereiro de 2025.

Janete Nascimento de Almeida Matrícula nº 2008003

Rea Armando Costa Toprinho, 5/N, CEP 48570-000 CMPU: 15.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1563

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA (Processo Administrativo n.º.10/2025)

1. **FUNDAMENTO LEGAL**

Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1" de abril de 2021.

DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à informação, de acordo com as especificações previstas neste termo de referência.
- 2.2 As presentes especificações têm por objetivo fixar as condições gerais e especificas que deverão ser obedecidas na execução dos serviços de consultoria especializada, determinando normas e procedimentos que devem ser utilizados para execução dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA

- 3,1A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) ou LGPD é a norma brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Deste modo, a partir da vigência de sua nova redação, dada pela Lei nº 13.853 de 2019, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em observância aos seus dispositivos, ou seja, devem estar de acordo com os seus princípios, bases e demais diretrizes legais.
- 3.2 Não havendo corpo técnico adequado e especializado na Câmara Municipal de Esplanada para a adequação de seus sistemas e procedimentos às exigências legais, é necessária a contratação de consultoria externa com o objetivo de se garantir a conformidade com a LGPD, bem como dar o suporte adequado ao Encarregado de Dados a ser designado pela Presidência.
- 4. SERVIÇOS DE MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO (ETAPAS 1 E 2)





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, 5/N, CEP 48370-000 CRPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1563 E-mail: omeselanada@cmail.com

- 4.1 Os serviços de mapeamento e diagnóstico a serem prestados pela CONTRATADA deverão basear-se nos seguintes tópicos:
- 1 Mapear o cenário atual de todos os Departamentos, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:
 - a) Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
 - b) Controles de segurança (técnicos, jurídicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
 - c) Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;
 - d) Contratos existentes com prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
 - e) Realizar o mapeamento dos dados pessoais:
- Mapear, através de entrevistas com os Chefes e Diretores, e quem mais for de interesse da Presidência, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados;
- 2. Essas entrevistas deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência;
- 3. Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas utilizados pela Câmera Municipal.

II - Diagnóstico e plano de adequação à LPGD:

Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:

- a) Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- b) Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD que se aplicam à CONTRATANTE, sem prejuízo ao disposto na Lei de Acesso à Informação, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a: Recomendações para adequação; Indicação de papéis, funções e responsabilidades que a CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Controlador, Operador, Encarregado entre outros);
- c) Indicação de alterações necessárias nos termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pela CONTRATANTE;
- d) Indicação de alterações necessárias nos contratos, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- e) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
- Recomendações de medidas de segurança de informação;
- g) Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;
- h) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercicio de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
- i) Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

Entregas da Etapa: (1) Relatório de Diagnóstico; e (2) Plano de Adequação

Rua Armando Costa Tourinho, 5/N, CEP 48370-000 CRPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: emagelanada@cmail.com

5. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO (ETAPA 3)

- 5.1 Após executado o item 03, deverá ser implantado o Plano de Adequação, com os objetivos a seguir:
- I Elaboração, revisão ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:
- a) Política de gestão de dados pessoais;
- b) Política de privacidade;
- c) Política de cookies;
- d) Termos de uso;
- e) Política de segurança da informação;
- f) Política de classificação da informação;
- g) Política de backup e restauração;
- h) Política de controle de acesso;
- i) Política de desenvolvimento;
- j) Politica de acesso remoto;
- k) Procedimentos de descarte seguro;
- I) Procedimentos para desenvolvimento e aquisição de software;
- m) Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- n) Procedimentos para registros de log e monitoramento;
- o) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- p) Termo de responsabilidade padrão;
- q) Contrato de prestação de serviços padrão;
- r) Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço, servidores e contratados;
- s) Termos que notifiquem o títular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais como:
- t) Finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento e Plano de gestão de incidentes;
- u) Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- v) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- II Orientação e apoio para que a CONTRATANTE tenha condições para elaborar:
- a. Procedimentos para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
- b. Procedimentos e canal de interação do titular dos dados pessoais com a CONTRATANTE;
- c. Procedimentos para gerenciar violações e notificações;

6. CONSULTORIA (ETAPA 4)

- 6.1 A CONTRATADA deverá prover os serviços de consultoria especializada em LGPD para:
- a) Esclarecimento e orientações especificas;
- b) Revisão de políticas; normas, planos e procedimentos;
- c) Revisão de contratos;
- d) Suporte no relacionamento e nas respostas às solicitações dos titulares de dados;
- e) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.285.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

7. DA PROPOSTA

- 7.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 7.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Camara Municipal.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no minimo 1 (um) atestado (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O objeto deverá ser prestado de forma continua, de acordo com a autorização e acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.
- 9.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado:
- 9.3.A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 9.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais é salariais dos empregados:
- 9.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;



Rus Armando Custa Tourinho, 5/N, CEP 46370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 5427-1365

- 9.9. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- 9.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- 9.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE:
- 9.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato; a)
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato: C)
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo d) justificado;
- apresentar documentação faisa ou prestar declaração faisa durante a execução do contrato; e)
- praticar ato fraudulento na execução do contrato; f
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g)



CĂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rda Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48570-000 CMPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sancões:
- 1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alineas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alineas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alineas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- 11.2 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias:
- 11.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, peta inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da
- 11.4 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14,133, de 2021.
- 11.5 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas 11.7 cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 Artes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

Rua Armando Costa Tourínho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 S-mail: omesplanada@mmail.com

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilicitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.15 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lel nº 14.133, de 2021).
- 11.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CONTRACTOR OF A CONTRACTOR OF





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rue Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CRPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-wail: nmesoleneda@mail.com

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER

LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1.O contrato terà vigência de 11 (onze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

14. VALOR ESTIMADO

- 14.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.
- 14.2 O valor estimado global R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reals).

15. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

- 15.1 O valor de contrate poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, temando-se por base o indice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o indice que legalmente vier a lhe substituir.
- 15.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilibrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe ou em decorrência de fatos imprevisiveis ou previsiveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

18. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

- 16.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Esplanada – BA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Rus Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48570-000 CHRJ: 15.255.615/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanads@mail.com

- 16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Esplanada BA os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4 A Câmara Municipal de Esplanada ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

17.DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

17.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

18.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

20. DACONCLUSÃO:

- 20.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.
- 20.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:
- a) Lei Federal 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Fourinho, S/N, CSP 48570-000 CSPJ: 13.255.625/0001-46 Felofam: (75) 3427-1363 5-mail: omesplanada@gmail.com

b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

TETAMINERALISA MARINERALISA DI TANTANTA DEL CANTONIO DE LA CANTONIO

Câmara Municipal de Esplanada /BA, 14 de fevereiro de 2025.

Janete Nascimento de Almeida Matricula nº 2008003

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 (Processo Administrativo n° 10/2025)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

END. COMERCIAL:				UF:
CEP:	FONE/FA	X:	CONTA	TO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:		
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANT	E LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:				
DADOS BANCÁRIOS: OBJETO:				

Rus Armando Costa Tourinho, 5/N, CEF 48370-000 CNRJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmmsplanada@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Espianada à Lel Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que line é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	MÉS	11	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas interentes, estando o praço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer retivindicações devidas a erros nessa avaitação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 008/2025.

			9
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE			
LOCAL	DATA	ASS. E CARIMBO COM CNPJ E CPF	ATTICITION OF THE
DO REPRESENTANTE			Commence of the Commence of th

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 008/2025 (Processo Administrativo nº 10/2025)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA **** LEI N° 14.133/21.

A (CAMARA MUNICIPAL	DE ESPLAN	IADA, com	sede no(a)	******	******		na c	SOIC	юe
de	******************************	/Estado,	inscrito(a)	no CNPJ	sob c	nº	************	nest	te :	ato

. Oppppepalation opppeletelelelelelelelelelelelele and a lander and a lander and a least section of

³ Soma de todos os tiens para os quais participa a Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CMPJ: 13.235.625/0001-48 Telefam: (75) 3427-1363 B-mail: cmesplanada@gmail.com

representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal
doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o nº sediado(a) na em doravante
designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no
contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em
vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente
Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lel Federal nº 13.709/2018 - Lel Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuizo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIO.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	mês			

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

Forma de Pagamento: 11 (onze) Parcelas mensal de R\$ ******** (********) iguais e sucessivas. Pagamento até o dia 30 (trinta) do més, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, 5/N, CEP 48370-000 CMPJ: 13 285 685/0001-46 Telefam: (75) 3427-1363 S-mail: omesplanada@gmail.com

competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os preços contratados são os indicados na proposta da CONTRATADA, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.
- 4.2. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penelidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.
- 4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.
- 4.5. Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à CONTRATADA, sem prejulzo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela CONTRATANTE os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.
- 4.6. Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigerà até ____ de _____ de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CSP 48370-000 CMPJ: 13.235.625/0001-46 Telefam: 475) 3427-1363 E-mail: omesplanada@amail.com

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: PROJETO/ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA: FONTE:

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1. É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras especificas para execução do objeto contratado:
 - Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
 - Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
 - Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.
- 8.2. Obriga-se a CONTATADA, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avencado:
 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer
 o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto
 deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras
 cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na
 execução do contrato;
 - Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
 - Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
 - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato:
 - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - advertēncia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 46570-000 CEPJ: 15.255.625/0001-66 Telefan: (75) 3427-1365 5-mail: omesplandoSpmail.com

- It suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses:
 - III declaração de inidoneidade para lícitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

- 9.1, alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2. em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilibrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.
- 9.3. exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.4. rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

10.1. Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). 10.2. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuizos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração pravista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 46270-000 CNDJ: 13.255.625/0001-46 Telefam: (75) 3427-1363

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso i da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2°, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº+*/2025 - Dispensa de Licitação nº **/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação especifica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

14.1. É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

respective and continuous page constitutions;

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Esplanada-BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 18370-000 CHPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: emerplanada@gmail.com

Esplanada - BA, ___de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TOSTOTIAL RIGG.		
10		
NOME: GPF:		
2°		
NOME:		
CPF:		

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 18370-000 CNPU: 13.255.625/0001-46 Emlefax: (75) 3427-1363 S-mail: mmesmianadaRemail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 (Processo Administrativo nº 10/2025)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa,	pessoa jurídica de	direito privado, inscrita	no CNPJ com sede na
Rua nº, Bairro	Cidade de,	Estado, CEP,	através de seu representante
legal/Procurador	, inscrito no CPF	nº sob as pe	nas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Esplanada, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- g. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 18 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal (Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

(Processo Administrativo n° 10/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica direito público incerto no CNPL actor no CNPL act direito público inscrita no CNPJ sob o n° 13.255.625/0001-46, com sede na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA, por intermédio de seus Agentes de Contratação≿ designados pelo Decreto Nº 029 de 03 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, ఏd art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente 🕏 🕏 processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, 🚓 🕏 termos Artigo № 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 164 de 28 de dezem∯ro∠ de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguiçõe ento: ad FILHO definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: cmesplanada@gmail.com

Endereço

para

Protocolo

Físico:

Sala

das

Rua Armando Costa Tourinho, ,S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 19/02/2025, às 10h30min Horário Estimado para Divulgação do Resultado: 20/02/2025, às 10h30min

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, conforme descrição abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	MÊS	11

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA:

a-4a09-ba83-11:29:16 ldfd6d824a02





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO; ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO REQUISITOS

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Esplanada Setor de Licitações, na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA ou pará o e-mail : cmesplanada@gmail.com no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 회3

o e-mail : cmesplanada@gmail.com no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de didado ventura de data da publicação do aviso.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação do documento: actividade do documen

LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSER

JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor mensal estimado para o contrato é de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais).

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PRECO/COTAÇÃO:

- 4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os preferencialmente enviados documentos deverão ser respectivos cmesplanada@gmail.com ou entregue na Câmara Municipal de Esplanada, Setor de Licitações, na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. Proposta de Preços via e-mail: cmesplanada@gmail.com às 10h30mim do dia 19/02/2025.
- 4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

Acesse em: https://i

11:29:16 -4a09-ba83-1dfd6d824a02





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 483/0-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Edital Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couher:

couber;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não empregata de posto no inciso VI do art. 68 da Ar

V-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus vivos promotiones;

VI-Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, a la linstrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento Gestão (MPOG).

- 4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II de ste Edital.
- 4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edigal serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via email ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;
- 4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a

Acesse em: https://e.tcn





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 483/0-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Teletax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ecaracterísticas, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado TURA DOS SA (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o forneceĝor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassiciação caso não responda dentro do prazo estipulado.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. Contiver vícios insanáveis:
- 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6/04/2025 11:29





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global en unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa recebendados propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade remuneração.
- 5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados e instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove 0.042025 a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratrar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada so objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e

Documento A



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000

- Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (/5) 3427-1363
 E-mail: cmesplanada@gmail.com

 seus anexos;

 6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 etal. 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 ₫ ໘ ̄ mesma Lei. 6.5.
- 6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das 6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas para particular do contrato.

 7-SANÇÃO:

 7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença sērå BOAVENTURA descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. idaDoc.seam
- 7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração ਖ਼ੁੱਡ responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despaആ് fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar 🎉 Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como 🚉 👸 lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto. de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 - DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

Documento Assinad@Digitalme





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Documento Assinado Digitalir Acesse em: https://e.tcm.b 9.1. Poderá a Câmara Municipal de Esplanada-BA, revogar o presente Edital de DISPENSA LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente refeto superveniente, devidamente justificado.

 9.2. A Câmara Municipal de Esplanada-BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA Diadabase. LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

 9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenizações ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

 9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo de documento de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

 Câmara Municipal de Esplanada/Bahia, 14 de fevereiro de 2025.

 Janete Nascamento de Almeida Matricula nº 2008003 LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente 회율



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000

- ANEXO I
 TERMO DE REFERÊNCIA LEI 14.133/21
 CONTRATAÇÃO DIRETA
 (Processo Administrativo n.°.10/2025)

 1. FUNDAMENTO LEGAL

 1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de n° 14.133, 21 n° de abril de 2021.

 2. DO OBJETO

 2.1. Constitui objeto a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanadã implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanadã implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanadã implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe 🔄 aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, de acordo com 👼 especificações previstas neste termo de referência.
- 2.2 As presentes especificações têm por objetivo fixar as condições gerais e específicas que deverações ser obedecidas na execução dos serviços de consultoria especializada, determinando normas E procedimentos que devem ser utilizados para execução dos serviços.

3. **JUSTIFICATIVA**

- 3.1A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) ou LGPD é a norma brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Deste modo, a partir da vigência de sua nova redação, dada pela Lei nº 13.853 de 2019, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em observância aos seus dispositivos, ou seja, devem estar de acordo com os seus princípios, bases e demais diretrizes legais.
- 3.2 Não havendo corpo técnico adequado e especializado na Câmara Municipal de Esplanada para a adequação de seus sistemas e procedimentos às exigências legais, é necessária a contratação de consultoria externa com o objetivo de se garantir a conformidade com a LGPD, bem como dar o suporte adequado ao Encarregado de Dados a ser designado pela Presidência.

SERVIÇOS DE MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO (ETAPAS 1 E 2)

- 4.1 Os serviços de mapeamento e diagnóstico a serem prestados pela CONTRATADA deverão basear-se nos seguintes tópicos:
- I Mapear o cenário atual de todos os Departamentos, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:
 - a) Processos e fluxos que tratam dados pessoais;
 - b) Controles de segurança (técnicos, juridicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

c) Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;

- d) Contratos existentes com prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores quanto ag impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- e) Realizar o mapeamento dos dados pessoais:
- 1. Mapear, através de entrevistas com os Chefes e Diretores, e quem mais for de interesse Presidência, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados;

 2. Essas entrevistas deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência;

 3. Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas utilizados pela Câmara Municipal.

 11 - Diagnóstico e plano de adequação à LPGD:

 Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não conformidades in ocupando de dados pessoais apentando.

tratamento de dados pessoais, apontando:

- a) Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade 🗐 🕏 processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações não gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- b) Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD que 🙊 aplicam à CONTRATANTE, sem prejuízo ao disposto na Lei de Acesso à Informação indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo as Recomendações para adequação; Indicação de papéis, funções e responsabilidades que a seconda de papéis CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Controlador, Operador, Encarregado entre outros);
- c) Indicação de alterações necessárias nos termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pela CONTRATANTE;
- d) Indicação de alterações necessárias nos contratos, identificando a necessidade de aditivos para atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;
- e) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
- f) Recomendações de medidas de segurança de informação;
- g) Recomendação de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes;
- h) Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;
- Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados.

Entregas da Etapa: (1) Relatório de Diagnóstico; e (2) Plano de Adequação

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO (ETAPA 3)

- 5.1 Após executado o item 03, deverá ser implantado o Plano de Adequação, com os objetivos a
- I Elaboração, revisão ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado:
- a) Política de gestão de dados pessoais;
- b) Política de privacidade;
- c) Política de cookies;
- d) Termos de uso;
- e) Política de segurança da informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

- f) Política de classificação da informação;
- g) Política de backup e restauração;
- h) Política de controle de acesso;
- i) Política de desenvolvimento;
- i) Política de acesso remoto;
- k) Procedimentos de descarte seguro;
- Procedimentos para desenvolvimento e aquisição de software;
- m) Procedimentos para serviços em nuvem (Cloud Computing);
- n) Procedimentos para registros de log e monitoramento;
- o) Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;
- p) Termo de responsabilidade padrão;
- q) Contrato de prestação de serviços padrão;
- r) Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço, servidores e contratados:
- s) Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE tais
- s) Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento realizado pelo CONTRATANTE taiscomo:
 t) Finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento e Plano de gestão de incidentes;
 u) Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
 v) Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
 III Orientação e apoio para que a CONTRATANTE tenha condições para elaborar:
 a. Procedimentos para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;
 b. Procedimentos e canal de interação do titular dos dados pessoais com a CONTRATANTE;
 c. Procedimentos para gerenciar violações e notificações;

 6. CONSULTORIA (ETAPA 4)

- 6.1 A CONTRATADA deverá prover os serviços de consultoria especializada em LGPD para:
- a) Esclarecimento e orientações específicas;
- b) Revisão de políticas; normas, planos e procedimentos;
- c) Revisão de contratos;
- d) Suporte no relacionamento e nas respostas às solicitações dos titulares de dados;
- e) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

7. DA PROPOSTA

- 7.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 7.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:16 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do



CÄMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível entra características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestada (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado caracteristicas, com o objeto da licitação, atraves da apresentação de no mínimo i (um) atestado (s), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O objeto deverá ser prestado de forma continua, de acordo com a autorização de como de

- acompanhamento da autoridade competente da Câmara Municipal.
- 9.2. O serviço deverá ser acompanhado no local pelo representante da CONTRATADA devidamente qualificado;
- 9.3.A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executa∰ ₹ os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável 🖁 🕏 cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 9.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em 🛱🕏 as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 9.5. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo 🗟 🕏 reclamações formuladas;
- 9.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estaduale e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.7. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes ge culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.8. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- 9.9. Manter as condições de habilitação exigidas no Edital e manter-se compatível com todas as obrigações assumidas durante a execução do contrato;
- 9.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado:
- 9.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- 9.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato.

nte por: BOAVENT WRA DOS





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000

- Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
 E-mail: Cmesplanada@gmail.com

 10. DO PAGAMENTO

 10.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fisical pagas atasto do setor competente pos termos de Lei Faderal pagas 14.133/2021 e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, ne poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021.

 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

 a) der causa à inexecução parcial do contrato;

 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

 c) der causa à inexecução total do contrato;

 d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motiva justificado; comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nêno

- justificado:
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato praticar ato fraudulento na execução do contrato; e)
- f)
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. h)
- 8.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas 111. nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

11.2 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limité. de 30 dias:

moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máxigno 11.3 de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição 🛱 garantia.

11.4 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 🛱 🛚 🔞 n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto y da Lei n. 14.133, de 2021.

- 11.5
- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Leiên 8 14.133, de 2021)
- aplicada s Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagame நீம் eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença sérá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, 🛱 💆 2021).
- 11.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento 🛱 a comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida; a)
- as peculiaridades do caso concreto; b)
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada cêno abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditó do contrada a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.15 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fina de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 1615 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar o contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, a forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orcamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1.O contrato terá vigência de 11 (onze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei 14.133/2021.

14. VALOR ESTIMADO

14.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

Documento Assinado
Acesse em: https://e.i





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000

- Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
 E-mail: cmesplanada@gmail.com

 14.2 O valor estimado global R\$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais).

 15. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

 15.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por basa e indice Nacional do Precos ao Consumidor INPC/IRGE, ou na sua falta de acordo com o índice differente. índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 15.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre कि partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de force maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis 🏻 💆 consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, 🞘 💆

- os fatos que ensejaram a alteração de preço.

 16. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

 16.1 O controle e execução do contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Esplanada – BA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução ସ୍ଥିତ୍ର
- contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

 16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e 11:29: controle da execução do contrato.
- 16.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas como execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhadas a Presidência da Câmara Municipal de Esplanada - BA os apontamentos∑ã à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4 A Câmara Municipal de Esplanada ficará responsável pelo gerenciamento do contrato, procedendo à fiscalização rotineira dos serviços realizados, quanto à qualidade e ao atendimento de todas as especificações e prazos previstos no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5 As irregularidades constatadas pelo órgão requisitante deverão ser comunicadas à Presidência da Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las, ou quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

17.DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

17.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



Acesse em: https://e.tcm.ba

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Documento Assinado Digital 18.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a pré via manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retenda 🧕 💆 pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil pur impossível reparação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

20. DACONCLUSÃO:

20.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo incisos II da Lei 14.133/2021.

20.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

a) Lei Federal 14.133/2021;

b) Resoluções do TCM/BA. pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil 🕉 🤅

- 9526-dd5a-4a09-ba83-1dfd6d824a02

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Esplanada /BA, 14 de fevereiro de 2025.

Janete∖

Matricula nº 2008003



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

ANT IT AN	CNPJ: 13.255.625/0001- E-mail: cmes	46 Telefax:				Acesse em: https
	CÂMARA MUNIC AVISO DE DISPENSA (Processo Admi ANEXO II — MODELO D	DE LICITAÇ nistrativo n	ÃO Nº 008/2025 ° 10/2025)		VALOR TOTAL	Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/val:dalboc
LICITA	NTE:					p/val
	OMERCIAL:				UF:	dal
CEP:	FONE/FA	X:		CONTATO:	<u> </u>) OC
	ESTADUAL:	CNPJ:				sean
		REPRESEN	TANTE LEGAL:			<u>&</u>
	S BANCÁRIOS:					dig
OBJET	<u> </u>					o d o
	PROPOST	A DE PREÇ	os			docu
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	mento: a
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	MÊS	11	R\$	R\$	ad759526-dd5a-4a09-ba83-1dfd6d824a02
Declara objeto aliment fiscais, rigorosa reivindi determ	TOTAL DA PROPOSTA¹: amos, que no preço ofertado estão inclusa desta licitação, sendo de nossa exclus tação, proventos, encargos sociais, imposto parafiscais, seguros e demais despesas amente, com às especificações do objeto cações devidas a erros nessa avaliação, par inados pela autoridade competente.	iva responsos, taxas, tri inerentes, e licitado, es ra efeito de s	abilidade as de ibutos, emolume estando o preço tamos ciente de solicitar revisão d	espesas comentos, contribuio ofertado core que não ca le preços por l	execução o o transport ições sociai respondend be quaisqu recolhimento	do e, is, o, er
Por est Lei 14.	a proposta, ainda, declaramos inteira submis 133/2021 e às cláusulas e condições constar	isão aos prei ites do Edita	ceitos legais em la da Dispensa de	vigor, especial Licitação nº 0	mente aos 6 08/2025.	ла —
RESP	ONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE					
LOCAL CPF D	L DO REPRESENTANTE	DATA	ASS. I	E CARIMBO C	OM CNPJ	Ε

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



Rua Armando Costa Tourínho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Teletax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 (Processo Administrativo n° 10/2025)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA **** LEI Nº 14.133/21.

	Ω^{-}
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, com sede no(a)cidade de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº	到
cidade de /Fstado inscrito(a) no CNPJ sob o nº	SS
neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal (nome), insci	ätoŠ
Treate ato representational residence de Control Tonor (1997) and the control of	
no CPF no doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)	S: OS
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na	<u>ēm</u>
doravante designado CONTRATADO, neste ato representada	ρ̈́οŒ
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa	ğu
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº	595 €
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no 100000 m	200
em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME	5. 1.50
75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitaç	AC
nº. 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	11 -4a
11. 000/2020, mediante as clausulas e condições a seguir enunciadas.	8 3

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	mês	11		

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Documento Assinado Digitalmente po Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/ep





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da

nome da CONTRATADA, por ela indicada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os preços contratados são os indicados na proposta da CONTRATADA, nele estando incluídos. todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.
- 4.2. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.
- 4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.
- 4.5. Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente á CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela CONTRATANTE os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.
- 4.6. Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA em função de seu enquadramento fiscal.

Documento Assinado Acesse em: https://e.

4/2025 11:29:16





Acesse em: https://e.tcm

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

CL	ÁUS	ULA	QUINTA	- DA	VIGÊNCIA:
----	-----	-----	--------	------	-----------

Documento Assinado Digi 5.1. O presente contrato vigerá até ____ de _____ de 2025, a contar da data de sua assinaturo podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotadam Codigo do documento: ad 3990 Eddan dos PROJETO/ATIVIDADE:
PROJETO/ATIVIDADE:
PROJETO/ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1. É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras especificas para execução do objeto contratado:
 - Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
 - Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
 - Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.
- 8.2. Obriga-se a CONTATADA, dentre outras obrigações especificas, na execução do objeto avençado:
 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
 - Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
 - Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeca o cumprimento do objeto contratado;
 - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato:
 - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência:

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

9.1. alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Leignor de 48 de abril de 2004

- 14.133, de 1° de abril de 2021.
- 9.2. em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro 對ச Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.
- 9.3. exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deছাঞ Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da 🚉 14.133, de 1° de abril de 2021.
- 9.4. rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da <u>£</u>ei 14.133, de 1° de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

10.1. Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, "caput" da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).

10.2. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

Documento Assin

talmente por:





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@qmail.com

- 12.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, como as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federa ട്രീറ്റ് 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 26 A VENTE DO CARROLLA DÉCIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO A DECIMA TERCEIRA — DEC

APLICÁVEL:

13.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n°**/2025 – Dispensa de Licitação con r**/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal 🛱 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando 🛱ଞ୍ଜ supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação especifica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

14.1. É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, res termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Esplanada-BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das





Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Es	olanada -	BA,	de		de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:							
10							
NOME:		-					
CPF:							
20		_					
NOME:				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
CPF:							



ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA	
Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363	> □
E-mail: cmesplanada@gmail.com	ocu ces:
	Documento Acesse em:
	\ssi ttps
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA	Assinado Digit https://e.tcm.ba
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025	Dig.
(Processo Administrativo n° 10/2025)	gital ba.g
,	Digitalmente m.ba.gov.br
ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO	OS en rice p
	or: E p/ve
A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ	com sede
na Rua, nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP, atrav	0 <
representante legal/Procurador inscrito no CPF nº, sob as pena	Ø . i
oprositante logari rosarador illiminint, mostre tre of the illiminint, see do peri	m C
DECLARA:) Odig
SECENIA.	o do S S S
a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigat	koriodada da
	S
declarar ocorrências posteriores;	io de compo
o. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 12	
estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A	assınalaççao

- declarar ocorrências posteriores:
- estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido. previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeño porte.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e se C. anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Esplanada, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).





Proposta Dispensa de Licitação nº 08/2025

DATALEGIS CONSULTORIA < DATALEGIS@outlook.com.br> Para: "cmesplanada@gmail.com" <cmesplanada@gmail.com>

Prezados Senhores,

Apresentamos Proposta para a Dispensa de Licitação nº 08/2025.

Cordialmente,

Datalegis Consultoria



Não contém vírus.www.avast.com

14 anexos

- ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA.pdf
- **CARTAO CNPJ.pdf** 107K
- carteira_digital.pdf 435K
- **CERTIDAO ESTADUAL.pdf** 97K
- **CERTIDAO FEDERAL.pdf** 75K
- **CERTIDAO FGTS.pdf** 87K
- **CERTIDAO INIDONEIDADE (1).pdf** 85K
- CERTIDAO MUNICIPAL.pdf 31K
- **CERTIDAO TRABALHISTA.pdf**
- ConsultaOptantes (64).pdf 73K
- CONTRATO E ALTERAÇÃO.pdf 2378K
- FALENCIA E CONCORDATA.pdf
- PROPOSTA DE PREÇO E ANEXO IV.pdf 200K
- 图 86K certidao.pdf

CONSULTORIA MUNICIPAL





Documento Assinado Digitalmente por: Acesse em: https://e.tcm.ba.gov

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 (Processo Administrativo nº 10/2025)

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: Datalegis - Consultoria Municipal eTecnologia em Informatica LTDA END. COMERCIAL: Rua Juraci Magalhães, 16, centro, sala 2021, andar 2 **UF:BA** FONE/FAX:(71) 3327-6193 | CONTATO:Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida CEP:44.245-000

INSC. ESTADUAL:133.488.841 CNPJ: 04.787.044/0001-64

PROPOSTA DE PREÇOS

		de Almeida	TANTE LE	GAL: Luiz C	laudio Cafezeir
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAU, AG:6397, C/C:99660-1 OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso la Informação.					
	PROPOST	A DE PREÇ	os		ument
İTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR add
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	MÊS	11	R\$ 4.900,00	R\$ 53.900,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS REAIS.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 008/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Conceição do Jacujoe-BA, 19/02/2025.

Claudio Cafezeiro de Almei CPF:242.279.005-49

DATALEGIS-Consultoria Municipal

04.787.044/0001-64

DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL

Rua Juraci Magalhães, Nº 016

CEP 44.245-000

Conceição do Jacuipe BA

ONSHITORIA MIDNICIPA





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
(Processo Administrativo nº 10/2025)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa Datalegis - Consultoria Municipal eTecnologia em Informatica LTDA, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.044/0001-64. com sede na Rua Juraci Magalhães direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.044/0001-64, com sede na Rua Juraci Magalhães, ⋚n∯ 16, Centro, Cidade de Conceição do Jacuipe, Estado da Bahia, CEP nº 44.245-000, através de seu representante legal SR. Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida, inscrito no CPF nº 242.279.005-49, set la companion de la companio as penas da lei,

DECLARA:

- as da lei,

 ARA:

 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de la compositorio de 7 times do 7 declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 20%6 estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecidos previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de peque porte.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e setis C. anexos:
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmaçãa Municipal de Esplanada, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Conceição do Jacuipe-BA, 19/02/2025.

CPF-242-279 005-49

DATALEGIS-Consultoria Municipal

n4 787.044/0001-64 DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL

Rua Juraci Magalhães, Nº 016

CEP 44.245-000

Conceição do Jacuipe-BA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE				
Nome: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALME	Nome: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA			
CPF/CNPJ: 242.279.005-49				
Email: lccafezeiro@hotmail.com				
DADOS DA E	MPRESA			
Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICALTDA				
NIRE: 29202392192				
ARQUIVAMENTO	SOLICITADO			
Número Arguivamento	Páginas			
29202392192	3			
97573522	4			
97747773	4			
TOTAL DE PÁGINAS 11				
DADOS DE CONTROL	E DA CERTIDÃO			
Código de controle: 62.235.698.086.34				
Emissão: 03/02/2022 09:28:40				

TIANA REGILA M G DE ARAUJO
SECRETÁRIA-GEERAL

SALVADOR, 3 de Fevereiro de 2022

Protocolo: 226860361



CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, cauado, Contador-, residente e domiciliado, no Cond. Alto da Cachocirinha nº 1934, Cabala VI Bloco 15 Apto. 301-Salvado-Bahia, Cop 41.180-620, portador da Canteira do CRC nº BA-018151/0-3, CPF nº 242.279.005-49, e AGENILDO GOMES ASSUNCÃO, brazileiro, casado, Técnico em Contabilidado, residente e domiciliado na Pov Novolandia, s/n, Teolandia-Bahin,CEP 42.465.000, portador da Carteira de Identidade nº 02.439.286.37, expedida pela Secretaria de 242.279.005-49 , & AGENILDO Soguraça Publica do Estado de Bahia, e. CPF nº 506.955.403-68, pôr este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma SOCIEDADE PÔR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá mediante as aeguintes clausulas:

PRIMEIRA

SERCOMP- SERVICOS DE girará sob a denominação social CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA.", e terá sua sede na Av. Getalio Vargas 10º 1.185-1º Ander Sale 12- Edif Comend-Centro, Feirs de Santana -Bahia, Cap. 44.056,000, ficando eleito o foro desta comurca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

SEGUNDA

O objetivo da Sociedade será de : " Escritório de Contabilidade .

TERCEIRA

O capital social será de RS 4.000,00 (Quatro Mil Reals), dividido em 4.000 (Quatro mil) cotas, de R\$ 1.00 (hum real) cada, neste ato totalmente aubscrito e integralizado, em moeda corrente do Pais, ficando assim distribuído entre os sócios:

sócios:	COTAS:	VALOR TOTAL:
AGENILDO GOMES ASSUNÇÃO LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	2.000 2.000	R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00
TOTAIS	4.000	R\$ 4.000,00

Continue...

000230

Continuación.

QUARTA

A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

QUINTA

O inicio das atividades será a partir da data do registro doste instrumento na Junta Comercial do Estado da Buhia, o o preso de duração será pôr tempo indeterminado

SEXTA

A sociedade poderà abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, desde que seja do intercase da uscessa e atenda as exigências legais.

SÉTIMA

Ambos os sócios farlo jus a uma retirades mensal a título de" Pro-Labore "que será fixado amentamento de prévio acuado entre os sócios, obedecendo os limitos estabelecidos pela Legislação de Imposto de Renda.

OTTAVA

A gardania de sociedade será exercida por ambos os sócios, que faná uso da Rezão Social em negôcios de interesses da sociedade, sendo-lhe vedado este uso em assuntos estranhos aos fina sociale, assim como: aveia, abosos, finaças, etc.

NONA

Em 31 de desembro de cada ano será procedido a realização do Balango geral da empresa, e os lucros ou projuízos aparados, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as como de capital de cada sen.

Continue.

000231

Continuação...

DECEMA

Os sócios declaram , sob as penas da Lei, que tillo estamos impedidos de exercer o consercio ou Administração de sociedade Mercantil em virtude de condenação Criminal.

DECIMA PRIMEIRA

A morte ou retirada de qualquer um dos sécios, ratio implicara em extinção da sociedade. Por si e seus sucessores, assumem neste ato, os quotistas, o compromisso irrevogável e irretintável de , un hipótese segunda, transferir as respectivas cotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos termos do presente Contrato Social, estendendo-se disposição aos processos sucessórios pertinentes a primeira hipóteses.

E pôr assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assimom juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana-Ba., 10 de agosto de 2001

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEDO

AGENILDO GOMES ASSUNCÃO

TESTEMUNHAS:

dis Belle & re longs

Luiz Beline Lopes de Souza CI Nº 01932455.31 SSP/BA C.P.F., Nº 285,772.465-34

Andreia dos Santos Nogueira C.P.F. Nº 980.309.147-68 C.I. Nº 081.097-16.1 SSP/RJ Frigral Vigher to Vesper Rodrigues OAB- 8396-BA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHTA

808 0 NOMENO: 29202392192

Presente: 011571802

FIELDS ROCCO SARING

REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA

Q FL. PROC

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascido em 27/12/1962, casado em comunhão universal de bens, Empresário, CPF/MF nº 242,279.005-49, Carteira de Identidade Profissional nº 018.151/O-3, órgão expedidor CRC/ BA, residente e domíciliado no(a) Acesso 11, 11035-B, Cond. Alto da Cachoeirinha, BL. 15, apto 301, Cabula VI, Salvador/ BA, CEP 41.181-390, Brasil. . .

AGENILDO GOMES ASSUNCAO nacionalidade brasileira, nascido em 03/10/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 508.955.405-68, RG nº 02.439.286-37; órgão expedidor SSP/ BA, residente e domiciliado no(a) Pça Conselheiro Almeida Couto, nº 622* Nazage, Salvador/ BA, CEP 40.050-410, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202392192, por despacho em 18/09/2001 com sede Av Getulio Vargas 1185 1 Andar Sala 12 Ed Comend, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.050-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.787.044/0001-64, resolvem reativar a Sociedade Empresária Limitada e deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA, girará a partir desta data, sob o nome empresarial DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

ENDERECO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JURACI MAGALHÃES, 16, ANDAR 2º SALA 201, CENTRO, CONCEICAO DO JACUIPE, BA, CEP 44.245-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SUPORTE TÉCNICO. MANUTENÇÃO F. SERVIÇOS EM **TECNOLOGIA** DA **EQUIPAMENTOS** PARA INFORMAÇÃO.ALUGUEL DE **MÁQUINAS** Е **ESCRITÓRIO.ATIVIDADES** DE CONSULTORIA Ε **AUDITORIA** CONTÁBIL Ε TRIBUTÁRIA.ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.COMÉRCIO VAREJISTA **ESPECIALIZADO** EM **EQUIPAMENTOS** F SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.DESENVOLVIMENTO PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.DESENVOLVIMENTO **PROGRAMAS** COMPUTADOR LICENCIAMENTO DE DE CUSTOMIZÁVEIS.DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.ATIVIDADES DE **SERVIÇOS** PRESTADOS CIENTÍFICAS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS,

Reg: 81600000456888

Pagina I

圖物

REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA

FL. PROC.

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

TECNICAS.PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES.REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES. E. DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM.TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.NA INTERNET.TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL....

CNAE FISCAL

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática

7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública

7420-0/95 - serviços de microfilmagem

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

8211-3/00 - servicos combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador año-customizáveis

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação

6311-9/90 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6920-6/01 - atividades de contabilidade

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/03/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 215.875.665-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37.428.762-4, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domicitiado no(a) RUA DO JATOBA, 177, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40.295-080, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio AGENILDO GOMES ASSUNCAO, detentor de 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

W





Página 2

Req: 81600000456888

JUCEE

REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio AGENILDO GOMES ASSUNCAO transfere sua quotas de capitale social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao aécio EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor nomínal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

W

A

la

Req: 81600000456888

Página 3

001702

JUCE

REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA

FL PROC

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CONCEIÇÃO DO JACUÍPE.

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, 31 de maio de 2016.

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA CPF: 242.279.005-49

AGENILDO GOMES ASSUN CPF: 508.955.405-68

EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA CPF: 215.875.665-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2016 SOB Nº: 975/3522

IUCEBprotocolo: 16/681194-7, DE 16/06/2016

EMPIRES: 29 2 0239219 2 DATALECIS - CONSULTORIA MINICIPAL W TECNOLOGIA EN INFORMÁTICA LIDA

HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Reg: 81600000456888

Página 4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATALEGIS -CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/03/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 215.875.665-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37.428.762-4, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO JATOBA, 177, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40295080, BRASIL.

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1962, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 242.279.005-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0243561660, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DA CACHOEIRINHA, 1935, BLOCO 15 APT 301 COND ALTO DA COHEIRINHA, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181057, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202392192, com sede Rua Juraci Magalhães, 16, Andar 2º Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.787.044/0001-64, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, **CONSULTORIA** TÉCNICA ESPECÍFICA. **ATIVIDADES** COMÉRCIO **ESPECIALIZADO** CONTABILIDADE. **VAREJISTA** EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ENCOMENDA. **DESENVOLVIMENTO COMPUTADOR** SOB LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS. DESENVOLVIMENTO LICENCIAMENTO DE **PROGRAMAS** DE E COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS. ATIVIDADES **SERVICOS PRESTADOS** PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. **ATTVIDADES** PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. PESQUISAS DE MERCADO E DE

ar

Req: 81800000203192

Página I



Certifico o Registro sob o nº 97747773 em 28/03/2018
Protocolo 189585048 de 27/03/2018
Nome da empresa DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202392192
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 60354342666813

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATALEGIS -CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

OPINIÃO PÚBLICA. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVICOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALÍZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES PERIFÉRICOS. E DE EQUIPAMENTOS **SERVIÇOS** COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM. TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

CNAE FISCAL

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnología da informação

4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática

7420-0/05 - serviços de microfilmagem

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nãocustomizáveis

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações

Pagina 2

Req: 81800000203192



Certifico o Registro sob o nº 97747773 em 28/03/2018

Protocolo 189585048 de 27/03/2018

Nome da empresa DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202392192 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 60354342666813

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATALEGIS -CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR, BA.

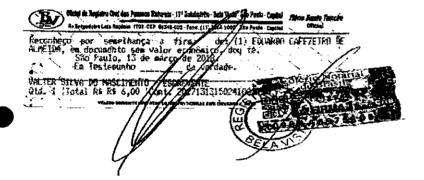
CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos c contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 8 de março de 2018.

EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA CPF: 215.875.665-91

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA CPF: 242.279.005-49



Req: 81800000203192

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97747773 em 28/03/2018

Protocolo 189585048 de 27/03/2018

Nome da empresa DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÂTICA L'IDA NIRE 29202392192 Este documento pode ser verificado em http://regin juceb ba gov br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 60354342666813

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral





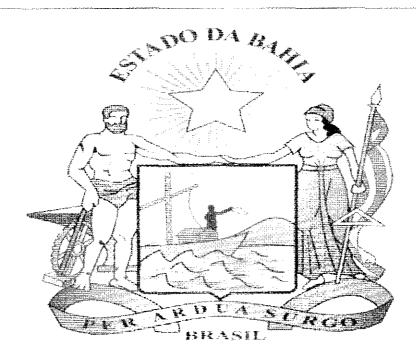


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
PROTOCOLO	189585048 - 27/03/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202392192 CNPJ 04.787.044/0001-64 CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2018



Hills Fiche Raus. HÉLIO PORTELA RAMOS Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahla

Certifico o Registro sob o nº 97747773 em 28/03/2018

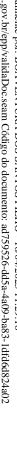
Protocolo 189585048 de 27/03/2018

Nome da empresa DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202392192 Este documento pode ser venificado em http://regin juceb ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 60354342666813

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

1

02/04/2018







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Categoria TÉCNICO EM CONTABILIDADE Nº Registro BA-018151/0-3

Nome

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

Nascimento 27/**12/196**2

Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade JEQUIE-BA

2012ad-

Assinatura do Profissional



AUGUSTO JOSE CASTRO DE ALMEIDA WALQUIRIA CAFEZEIRO DE ALMEIDA

242.279.005-49

Documento de Identificação Q243561660 SSP

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75



Data de Registro 28/04/1997

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: **OB23AE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao /profissional/cpf/24227900549/codi go/OB23AE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.787.044/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTUR 18/09/2001

NOME EMPRESARIA

DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL** PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

70.20-4-00 - Atividades de consultorla em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem

74.90-1-99 - Outras atividades profissionals, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO I	DA NATUREZA JURÍDICA
208-2 - Sociadada	Empresária Limitad

LOGRADOURO	

NÚMERO 16

COMPLEMENTO

ANDAR 2 SALA 201

44.245-000

BAIRRO/DISTRITO CENTRO

CONCEICAO DO JACUIPE

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

R JURACI MAGALHAES

DATALEGIS@OUTLOOK.COM.BR

TELEFONE (71) 3327-6193

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

02/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/02/2025 às 10:31:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA CNPJ: 04.787.044/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços endereços http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:15:54 do dia 18/02/2025 < hora e data de Brasília>. Válida até 17/08/2025.

Código de controle da certidão: F964.5885.9585.BDE4 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Volta:

Impunit





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04.787.044/0001-64

Razão

DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPA

Social: Endereço:

RUA JURACI MAGALHAES ANDAR 2 / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA

/ 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020521465816061593

Informação obtida em 18/02/2025 10:22:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/02/20



7. 137 V	SECRETARIA DA FAZENDA		
	Certidão Negativa de	Débitos Tributários	Documento A Acesse em: ht
(Emi	tida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Tributário do Es	Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código stado da Bahia)	o Digitalmente .tcm.ba.gov.br/.
	Certidão N º:	20250904341	por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO epp/validaDoc.seam Código do documento: ac
	RAZÃO SOCIAL		URA %am Co
	DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPA	AL E TECNOLOGI⊅	DOS S ódigo o
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	SANT do doc
	133.488.841 - INAPTO	04.787.044/0001-64	OS FI
Fica certificado qu	ne não constam, até a presente data, pendêno identificada, relativas aos tributos ao	cias de responsabilidade da pessoa física ou jurío liministrados por esta Secretaria.	dica acirtas 526-dd5a-4a09-ba83-1
Ativa, de compe	etência da Procuradoria Geral do Estado, ress cobrar quaisquer débitos que vierem	Baivago o difeito da Fazelida Fublica do Estado d	a Bahia ⁸² 4

Emitida em 18/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

> Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO -



LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.787.044/0001-64

Certidão n°: 9147934/2025

Expedição: 18/02/2025, às 10:18:19

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n 04.787.044/0001-64, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional d€ Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidaçã 👸 das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 18/02/26

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTĂ CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBÚTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

alidação Web 00220240000138900001670462 Emissor: VIA WEB



PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00714781E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/02/2025, verifiquei NÃO CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM

INFORMATICA LTDA

CNPJ: 04.787.044/0001-64

Endereço: R JURACI MAGALHAES, 16, CENTRO, CONCEICAO DO JACUIPE/BA,

CEP:44.245-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justica.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/02/2025 às 12:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.787.044/0001-64.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67B4.A099.D62C.5841 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:16

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad759526-dd5a-4a09-ba83-1dfd6d824a02





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 04.787.044/0001-64

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

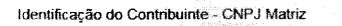
Certidão emitida às 11:30:30 do dia 18/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: ZE0O180225113030

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

lata da consulta: 18/02/2025 11:32:05





CNPJ: 04.787.044/0001-64

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIME) abrange todos os estaberecimentos da empresa

Nome Empresarial: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023** Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações



Gerar PDF

ESTADO DA BAHIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS CNPJ 13249131/0001-59 Rua Ranador Eduardo Valoso, 313- Cantro - Entre Rios-Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Entre Rios-BA, 27 de dezembro de 2024

Atestamos para os devidos fins de capacidade técnica, que a empresa DATALEGIS – CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.787.044/0001-64, prestou serviço de consultoria especializada em mapeamento, diagnostico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Entre Rios à Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízos ao previsto na lei de acesso à informação, conforme contrato firmado no período de abril de 2024 a dezembro de 2024. Ressaltamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente, cumprindo com as exigências contratuais.

LINGUE ET JUSTITUAL

ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA <u>ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025, às 10:30 horas, na sede da Câmara Municipal, situado na Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, Esplanada - BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída através do Decreto nº 029/2025 de 03 de janeiro de 2025, estiveram presentes a Srª Silmara de Jesus Franca Alves, Agente de Contratação, Alzenia Firmino Alves e Laiane dos Santos Souza Kamphorst, equipe de apoio, para conclusão da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, cujo objeto é a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Registra-se que o Departamento de Compras realizou orçamento prévio com empresas do ramo para obtenção de valor de mercado, após, a Agente de Contratação abriu a dispensa de licitação a qual ficou aberta entre os dias de 14/02/2025 a 19/02/2025, em atendimento às disposições contidas na certidão de publicação da dispensa de licitação e no § 3° do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados através do e-mail cmesplanada@gmail.com ou protocolo físico no endereço da Câmara Municipal no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Transcorrido o prazo para o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, passou-se para a análise dos valores apresentados bem como documentação das empresas, sendo auferido as seguintes ofertas aqui demonstradas de acordo com a ordem de classificação, obedecendo o critério de menor preço:

PROPOSTA RECEBIDA

1- RAZÃO SOCIAL: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA





ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

CNPJ N° 04.787.044/0001-64

ENDEREÇO: RUA JURACI MAGALHÃES, Nº 16, ANDAR 2º, SALA Nº 201, CENTRO,

CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, BA, CEP 44.245-000

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

VALOR TOTAL: R\$ 53.900,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)

Para o julgamento foi considerado uma única proposta por empresa, sendo assim, para as empresas que apresentaram mais de uma oferta será válida apenas a proposta com data mais recente. Com base nas propostas apuradas na Dispensa de Licitação, a Administração pelo critério de julgamento menor preço, declarou vencedora por ser mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa:

1- RAZÃO SOCIAL: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM

INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 04.787.044/0001-64

ENDEREÇO: RUA JURACI MAGALHÃES, Nº 16, ANDAR 2º, SALA Nº 201, CENTRO,

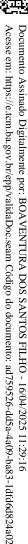
CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, BA, CEP 44,245-000

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

VALOR TOTAL: R\$ 53.900,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)

Analisada a documentação da primeira classificada, a mesma foi declarada habilitada por ter atendido as condições do Edital de Dispensa. Assim sendo, a dispensa poderá ser efetivada em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343/2024. Desse modo, a Comissão sugere que seja realizada a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do objeto pretendido na presente dispensa à Е **TECNOLOGIA** CONSULTORIA MUNICIPAL DATALEGIS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 04.787.044/0001-64, situado à Rua Juraci Magalhães, nº 16, Andar 2º , Sala nº 201, Centro, Conceição do Jacuipe, Ba, CEP 44.245-000, de acordo com o disposto na Proposta de Preços, recepcionada por esta Câmara, haja vista que esta apresentou proposta no valor global de R\$ 53.900,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Esplanada: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 -







ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanadu@gmail.com

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Segue assim, o presente processo ao Sr. Presidente, para HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA, devendo posteriormente retornar a esta Comissão para publicação no Diário Oficial. Após encerramento da dispensa de licitação, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo objeto. Sendo divulgado o resultado da dispensa de licitação e concedido o prazo recursal nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos 19/02/2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Silmara de Jesus França Alves

Agente de Contratação

Alzenia Firmino Alves Apoio

Apoio

Laiane dos Santos Souza Kamphorst

Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N. CEP 48370-COC CNFJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 F-mail: @mesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 DISPENSA Nº 008/2025

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

RESULTADO

A PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA, referente ao Processo Administrativo em epigrafe correspondente ao DISPENSA Nº 008/2025, com fulcro no art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que até as 10h30min do dia 19/02/2025, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA CNPJ N° 04.787.044/0001-64

ENDEREÇO: RUA JURACI MAGALHÃES, Nº 16, ANDAR 2º , SALA Nº 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO

JACUÍPE, BA, CEP 44.245-000

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

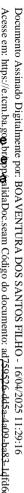
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	mes	11	R\$4.900,00	R\$ 53.900,00

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 04.787.044/0001-64, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Silmona el flus travel Esplanada/Ba, 20 de fevereiro de 2025.

Silmara de Jesus Franca Alves Agente de Contratação





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 **DISPENSA Nº 008/2025**

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

RESULTADO

A PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 008/2025, com fulcro no art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que até as 10h30min do dia 19/02/2025, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 04.787.044/0001-64

ENDEREÇO: RUA JURACI MAGALHÃES, Nº 16, ANDAR 2º , SALA Nº 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO

JACUÍPE, BA, CEP 44.245-000

REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	mês	11	R\$4.900,00	R\$ 53.900,00

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 04.787.044/0001-64, cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Silmo a al Sus Esplanada/Ba, 20 de fevereiro de 2025.

Silmara de Jesus Franca Alves

Agente de Contratação





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI º 14.133/2021

VALOR TOTAL: R\$ 53.900,00 (Cinquenta e Três mil e Novecentos Reais)

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

ITENS DE VERIFICAÇÃO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

ITENS DE VERIFICAÇÃO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência;
- b) Justificativa técnica da necessidade da Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico:
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;





a modalidade de licitação a ser aplicada.

ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Inicialmente o setor de licitação recebeu autorização para a abertura e instrução de Processo Administrativo, visando o atendimento do objeto, em seguida o setor de compras procedeu opposito de propostas com vistas parametrizares.

Recebidas as cotações procedeu as análises e definição da modalidade decidiu optar pela Dispensação de Licitação, com enquadramento no art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seguida procedeu as instauração da Dispensa de Licitação de nº 008/2025.

instauração da Dispensa de Licitação de nº 008/2025.

Ao analisar os aspectos orçamentários, verifico que existe disponibilidade orçamentária para o ado despesa conforme oficio assinado do Contador. Assim esta controladoria conclui que o o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à Dispensa, e contratação, estando apta para gerar despesa para a Casa Legislativa Municipal, podendo contratar a Empresa DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 04.787.044/0001-64, situado à Rua Juraci Magalhães, nº 16, Andar 2º, Sala nº 201, Centro Conceição do Jacuípe, Ba, CEP 44.245-000 para Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

CONCLUSÃO

Verificou-se a regularidade formal do processo, convicto de que a contratação da Empresa com arrimo no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, atende plenamente as normas estatuídas.

Esplanada/Ba, 20 de fevereiro de 2025.

Samuel Amaro dos Santos Controlador Dec. Nº 001/2025

Samuel Amaro dos Santos Controlador Interno CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA CÄMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Ruo Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48378-000 CNPJ: 12.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 **DISPENSA Nº 008/2025**

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA /BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 008/2025, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROP	ONI	ENTE	PART	ICIP#	NTE

RAZÃO SOCIAL: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 04.787.044/0001-64

ENDEREÇO: RUA JURACI MAGALHÃES, Nº 16, ANDAR 2º , SALA Nº 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO

JACUÍPE, BA, CEP 44.245-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.	MÊS	11	R\$ 4.900.00	R\$ 53.900.00

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Esplanada/Ba, 21 de fevereiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 **DISPENSA Nº 008/2025**

Documento Assinado Digital OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento especializada em mapeamento. consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral 🗟ଣ୍ଡି Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acessocia BOA VENTURA DO LINFORMA DO LO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA /BA, acatando o resultado apresentado pela social de la composição de la compos Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em E epigrafe correspondente ao DISPENSA N° 008/2025, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei 🛉 💆 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do proces∰o,∃ HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROPONENTE PARTICIPANTE

RAZÃO SOCIAL: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDÆ CNPJ N° 04.787.044/0001-64

ENDEREÇO: RUA JURACI MAGALHÃES, Nº 16, ANDAR 2º , SALA Nº 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, BA, CEP 44.245-000.

VALOR 8 **VALOR** TOTAL 4a02 QUANT. UNITÁRIO ITEM **DESCRIÇÃO** UNID. (R\$) (R\$) Contratação de consultoria especializada mapeamento. diagnóstico. implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal MÊS 11 R\$ 4.900,00 R\$ 53.900,00 Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Esplanada/Ba, 21 de fevereiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho Presidente da Câmara



ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

CONTRATO Nº 10/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA DATALEGIS — CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EMEDIO DE 11/2020 EN
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, com sede Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CER 48370-000, na cidade de Esplanada/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.255.625/0001-46, neste at® representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Boaventura dos Santos Filho, inscrito no CPE **DATALEGIS** nº 144. ***.***-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CNPJ** INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EΜ LTDA. CONSULTORIA MUNICIPAL 04.787.044/0001-64, situado à Rua Juraci Magalhães, nº 16, Andar 2º . Sala nº 201, Centro Conceição do Jacuípe, Ba, CEP 44.245-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida, Brasileiro, Contador, CPF nº 242.279.005 49, RG nº 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado em Salvador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2025 e em observância às disposições da 🗟 🗟 Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de	mês	11	4.900,00	53.900,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 -					
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais					
(LGPD), no que lhe é aplicável e sem					
prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à					
Informação.					

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato § UNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contratora acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 53.900.00 (Cinquenta e Três mil e Novecentos).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 53.900,00 (Cinquenta e Três mil e Novecentos Reais).

Forma de Pagamento: 11 (onze) Parcelas mensal de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais\$ iguais e sucessivas. Pagamento até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os preços contratados são os indicados na proposta da CONTRATADA, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</u>

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:16 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc





ESTADODABAHIA CÄMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

- 4.2. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualque obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

 6.4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em
- implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

 4.5. Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contratoz prevalecerão para efeito de pagamento pela CONTRATANTE os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.
- 4.6. Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA em função de 16d824a02 seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigerá até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER **LEGISLATIVO**

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS





- ESTADODABAHIA

 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

 Rua Armando Costa Tourinho, S/M, CEP 43370-000
 CNPJ: 13,255-6257001-6 Telefax: (75) 3427-1363

 E-mail: cmesplanada@gmail.com

 CLÁUSULA SÉTIMA DAS GARANTIAS:

 7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal no 14.133/21.

 CLÁUSULA OITAVA DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

 8.1. É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras especificas para execução do objeto contratado.

 Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
 Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui oreduz a responsabilidade da Contratada);
 Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

 8.2. Obriga-se a CONTATADA, dentre outras obrigações especificas, na execução do objeto avençado:
- avençado:
 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha 🕏 sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
 - Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
 - Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
 - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato:
 - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – CONSTITUI <u>DIREITOS DO CONTRATANTE:</u>

- 9.1. alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei n ູ້ອ 14,133, de 1° de abril de 2021.
- 9.2. em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presentê Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar
- qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

 9.3. exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.

 9.4. rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Le
- 14.133, de 1° de abril de 2021).

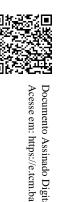
 CLÁUSULA DÉCIMA CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

 10.1. Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente.

- respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, "caput" da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).
- 10.2. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 12.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, con as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal n 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° e 2° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1° contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, inci

APLICÁVEL:

13.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo n°10/2025 – Dispensa de Licitação n°008/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pelæ legislação especifica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:</u>

14.1. É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:16



ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: 16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara



Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Esplanada-BA, como único para dirimir quaisque de legislação pertinente.

dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. Espor acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Esplanada - Ba, 21 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CONTRATANTE

DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

√ DAZĂLĒGIŠ CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº. 04.787.044/0001-64

Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida

Testemunhas:

NOME:

CPF: ()31 xxx xxx 40



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA CÄMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Tourinho, S/N, CEP 45370-000 Rua Armando Costa CNFJ: 12.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@qmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

DISPENSA Nº 008/2025

CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATADA: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM

INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 04.787.044/0001-64

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

MODALIDADE: Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: Art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO

PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL: R\$ 53.900,00 (Cinquenta e Três mil e Novecentos Reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

PELO CONTRATANTE: Boaventura dos Santos Filho -Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

DISPENSA Nº 008/2025

CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATADA: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA E

INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 04.787.044/0001-64

OBJETO: Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico de implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada de Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe de aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

MODALIDADE: Dispensa

FUNDAMENTO LEGAL: Art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES D♥

PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 🖔

PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIME DE EXECUÇÃO : Empreitada por preço Global

VALOR TOTAL: R\$ 53.900,00 (Cinquenta e Três mil e Novecentos Reais)

DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

PELO CONTRATANTE: Boaventura dos Santos Filho -Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.se2 Código do documento da 759526-dd5a-4a09-ba8

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA





ESTADODABAHIA CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CEP: 48370-000 (75) 3427-1363 Rua Armando Costa Tourinho. CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: E-mail: cmesplanada@gmail.com

DECRETO Nº 029/2025

De 03 de janeiro de 2025

"Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Designar a servidora SILMARA DE JESUS FRANCA ALVES, matrícula 2025006 e o servidor GERONIMO PENALVA SANTOS FARIAS, matrícula 20180001 para exercerem a função de AGENTES DE CONTRATAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações deste Poder Legislativo derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 2º Ficam designadas as Servidoras Municipais abaixo relacionadas para integrarem a equipe de apoio:
- I ALZENIA FIRMINO ALVES Matrícula 2008007 II - LAIANE DOS SANTOS SOUZA KAMPHORST - Matrícula 2008012
- Art. 3º Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
- Art. 4º Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também, o agente de contratação será responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases.
- Art. 5º O presente decreto entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Touricho, s/n: - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625 0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

PORTARIA Nº 001/2025

De 03 de janeiro de 2025

"Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor JOSE LUIS DA CONCEIÇÃO MACIEL, para atuar como fiscal de contratos, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto nos termos contratuais.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Boaventura dos Santos Filho
Presidente

Buscar no PNCP





Contrato nº 10/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Ultima atualização 07/04/2025

Local: Esplanada/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA Unidade executora: 01 - Cámara Municipal de Esplanada

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Receita Processo: 008 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2025 Data de assinatura: 21/02/2025 Vigência: de 21/02/2025 a 21/01/2026

Id contrato PNCP: 13255625000146-2-000011/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A.

Id contratação PNCP: 13255625000146-1-000012/2025

Objeto:

Contratação de consultoria especializada em mapeamento, diagnóstico, implantação, treinamento e consultoria na adequação da Câmara Municipal de Esplanada à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que the é aplicável e sem prejuízo ao previsto na Lei de Acesso à Informação.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4900.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 04.787.044/0001-64 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DATALEGIS CONSULTORIA

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar
CONTRATO 10 dispensa 008-2025 LDPD.pdf	07/04/2025	Contrato	•
Folum 5 ▼ 1-1 de 1 itens		Pagina 1 💌	< >
✓ Voltar			



Quanto nota i en el 14 130 (21, el 16 tin haccona; de Contrateções Públicos (PNOP) é n salo y ambando crito de situações a contratos administrativos abardades profondades acominados administrativos abardades profondades distorna.

Elaprido pelo Comilió Des or de Pede la cionecció Controlações Publicas um consigua a colociativo nom suos atranacións estabeliquidas no Decreto nº 10 764, de Cide aposto de 2021.

O deserrativ mento decen versão do Port vilo um estar ja conjunto do construiçõe de uma concepção direta i com nome postar detas indicados a se compos a divisido comise.

A adecum, millituación de la cometada das informações e dos arquivos más ivos à contratações disponíbia, a valino PNCP par força da bei mil 14 133/20 21 cão de distribiresponseus dede dos órgans e entidados contratantes.